



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 8 de junho de 2016

Ata Nº 12

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 106, de 7 de junho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 583.649,97 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove euros e noventa e sete centimos), dos quais € 211.072,27 (duzentos e onze mil, setenta e dois euros e vinte e sete centimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Instalação do Observatório Dark Sky Alqueva

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que é intenção deste Município celebrar contrato de comodato com a Associação Rede de Turismo de Aldeia do Alentejo tendente à instalação do Observatório Dark Sky Alqueva no antigo edifício da Escola Primária de Cumeada, recentemente requalificado. -----

Assim, disse, será presente o sobredito contrato de comodato em próxima reunião de Câmara Municipal. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Workshop do Projeto “Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas no Alentejo”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que amanhã (9 de junho) decorrerá no Auditório da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz um Workshop do Projeto “Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas no Alentejo”, numa organização da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Celebração de Contrato do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no passado dia 31 de maio, em Santa Maria da Feira foi celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo e este Município de Reguengos de Monsaraz o contrato do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz, com um financiamento que totaliza € 2.609.104,00 (dois milhões, seiscentos e nove mil cento e quatro euros). -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Monsaraz Museu Aberto 2016 - Cartaz

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do cartaz alusivo ao certame Monsaraz Museu Aberto do corrente ano de 2016, que decorrerá de 15 a 24 de julho, destacando que se trata de uma criação do primeiro cartaz deste evento; cartaz ora reproduzido: -----



O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Esclarecimento aos Reguenguenses sobre as Festas de Santo António 2016

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do esclarecimento a prestar a todos os reguenguenses sobre as Festas de Santo António 2016, designadamente quanto ao preço dos bilhetes de entrada, cujo teor ora se transcreve: -----

“Foi com alguma perplexidade que recebemos no Pelouro da Cultura duas cartas enviadas pela Secção Concelhia do PSD (nos dias 14 de abril e 31 de maio p.p.), cujo conteúdo foi concertado com a difusão na Comunicação Social e com o teor de um comunicado tornado público no dia 6 de junho.

Por estes meios, tenta o PSD local retirar uma conclusão que falta à verdade, procurando, relativamente à definição do preço dos bilhetes das Festas de Santo António 2016, apropriar-se de uma decisão na qual não participou.

No sentido de repor a verdade, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deve informar todos os Reguenguenses que deliberou por unanimidade na reunião pública do passado dia 13 de abril, de forma responsável e antes de ter tido conhecimento da intenção do PSD local, manter e reforçar um conjunto de preocupações com todos os Reguenguenses, principalmente com os mais desfavorecidos, com os jovens e, por consequência, com as famílias mais numerosas. De acordo com essas preocupações políticas foi decidido:

- *Manter entradas livres para todos os titulares de cartão social do município;*
- *Manter entradas livres para idades até aos 12 anos;*
- *Manter entradas livres em dois dos cinco dias de Festas (concretamente, nos dias 12 e 13 de junho);*
- *Manter entradas livres para os marchantes;*
- *Criar uma Pulseira Jovem válida para todos os dias das Festas, para idades entre os 13 e os 29 anos, inclusive;*
- *Disponibilizar Bilhete Único válido para todos os dias das Festas, para adultos a partir dos 30 anos, inclusive;*
- *Disponibilizar Bilhetes diários apenas em 3 dos 5 dias das Festas.*

Refira-se, ainda, que a Câmara Municipal se preocupa com a manutenção do elevado nível artístico que já é habitual nas Festas de Santo António. É, também, prioridade estratégica assumida pelos órgãos autárquicos a valorização da fileira económica da Vitivinicultura e Enoturismo, com a realização da segunda edição da VINIRE-GUENGOS.

Ainda assim, o limite máximo do esforço que é pedido aos Reguenguenses, traduz-se no valor médio de 1 euro por dia nas Festas em honra a Santo António, salvaguardando desta forma o direito que todos temos de aceder à cultura, com justiça social, sem populismos e em defesa de uma sociedade inclusiva.

Recorde-se que há um ano o PSD de Reguengos de Monsaraz afirmava publicamente que as Festas de Santo António foram “tomadas de assalto (em 1981) pelo Partido Socialista através da Câmara de Reguengos”.

Escusamo-nos a comentar afirmações desta natureza. No entanto, tal como já nessa altura afirmámos, assumimos desde o início esta política sabendo que os Reguenguenses não se iludem com demagogias: se não existisse qualquer tipo de cobrança de entradas, seria o orçamento municipal a suportar as Festas por inteiro. Nesta situação, seríamos todos a pagar por igual quer pudéssemos, ou não, participar. Estaríamos, inclusivamente, a subsidiar todos os que, não sendo munícipes de Reguengos de Monsaraz, felizmente nos visitam por esta altura.

Todos queremos que o Concelho de Reguengos de Monsaraz evolua positivamente, tal como tem acontecido até agora, e que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

seja o Concelho de referência que tem sabido ser. Apesar desse legítimo anseio, reiteramos que não é bonito, nem na vida nem em particular na política, tentarmos apropriar-nos de decisões que não são nossas.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 25 de maio de 2016, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida reunião, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Relatório Anual de Execução do “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz – Ano de 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 04/GP/2016, por si firmada em 3 de junho, p.p., referente ao Relatório Anual de Execução do “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz” do ano de 2015; informação ora transcrita:-----

“INFORMAÇÃO N.º 04/GP/2016

RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO “PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ” – ANO DE 2015

Em cumprimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 01 de julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de julho de 2009, deve ser elaborado um Relatório Anual sobre a Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no qual se deve proceder à análise da implementação do referido Plano, aferindo-se o grau de execução das medidas propostas para combater a ocorrência dos riscos identificados.

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 30 de dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2009. Contudo, o Plano já foi objeto de três revisões: a 1.ª revisão foi aprovada em 30 de abril de 2012, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 18 de abril de 2012; a 2.ª revisão foi aprovada em 28 de abril de 2014, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 16 de abril de 2014 e a 3.ª revisão foi aprovada em 25 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 25 de novembro de 2015.

A equipa multidisciplinar nomeada pela Câmara Municipal elaborou, assim, o quinto Relatório de execução, o qual se anexa e se dá aqui por reproduzido para todos e devidos efeitos legais, o qual, à semelhança do ano transato, teve por base o “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, na sua 2.ª revisão.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O Relatório está estruturado em seis capítulos, do seguinte modo:

- I Capítulo: Introdução;
- II Capítulo: Metodologia utilizada para a elaboração do Relatório;
- III Capítulo: Relatórios de monitorização por área de risco;
- IV Capítulo: Balanço de implementação das medidas em 2015;
- V Capítulo: Conclusões;
- VI Capítulo: Recomendações.

A execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no ano de 2015, pode considerar-se, no cômputo geral, bem-sucedida, pois verifica-se uma grande implementação de medidas, correspondente a 77% das medidas propostas. Conclui-se que, num total de 131 (cento e trinta e uma) medidas de prevenção previstas no Plano, 101 (cento e uma) foram executadas, 19 (dezanove) encontram-se em execução (em curso), 3 (três) estão planeadas e 8 (oito) não foram executadas, por serem consideradas pelos respetivos Serviços como não aplicáveis.

Contudo, sendo o processo de combate à corrupção um processo contínuo, a equipa multidisciplinar recomenda a revisão do Plano, de acordo com a periodicidade estabelecida na sua última revisão (versão do Plano aprovada pela Assembleia Municipal em 25 de fevereiro de 2016), se não existir necessidade de revisão extraordinária, de forma a melhorar os sistemas de controlo interno. Outrossim, recomenda-se o cumprimento total das medidas planeadas para cada Serviço, para prevenção dos riscos identificados, fomentando-se entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas e a consciência das suas obrigações, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos.

Assim, após o conhecimento do Executivo Municipal, o presente Relatório deve ser remetido à entidade que exerce tutela administrativa sobre as Autarquias Locais e ao Conselho de Prevenção da Corrupção, ser divulgado internamente a todos os colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz e também publicitado na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz (www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

Outrossim, o sobredito Relatório Anual de Execução, que se transcreve: -----

“RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO “PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ” ANO DE 2015

I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 01 de julho de 2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de Julho de 2009, foi elaborado o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual foi aprovado em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 30 de dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 2009.

O Plano já foi objeto de três revisões: a 1.ª revisão foi aprovada em 30 de abril de 2012, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 18 de abril de 2012; a 2.ª revisão foi aprovada em 28 de abril de 2014, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

aprovada em 16 de abril de 2014 e a 3.ª revisão foi aprovada em 25 de fevereiro de 2016, pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 25 de novembro de 2015.

A gestão de risco é um processo contínuo e em constante desenvolvimento, constituindo um requisito essencial ao funcionamento do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo fundamental nas relações que se estabelecem entre esta Edilidade e os municípios. Trata-se, assim, de uma atividade que tem por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões e que estas se revelem conformes com a legislação vigente e com os procedimentos em vigor.

De acordo com o disposto na alínea d), do ponto 1.1. da citada Recomendação n.º 1/2009, deve ser elaborado um relatório anual sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no qual se deve proceder à análise da implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aferindo-se o grau de execução das medidas propostas para combater a ocorrência dos riscos identificados.

Refere o “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, em vigor no ano de 2015, no seu capítulo VI, que o acompanhamento do Plano será efetuado em forma de Relatório anual, elaborado pela equipa multidisciplinar designada para o efeito.

Assim, de acordo com o disposto na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, aprovada em 01 de julho de 2009 e, em harmonia com o subscrito no “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, na sua 2.ª revisão, a equipa multidisciplinar responsável pela execução do Plano, cuja constituição foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 16 de abril de 2014, apresenta o seu quinto relatório de execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente ao ano de 2015, que tem como objetivos:

- 1. Agregar e sistematizar toda a informação obtida no âmbito da implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, em 2015, com vista à aferição do grau de execução das medidas adotadas, no sentido da prevenção do risco;*
- 2. Aferir o grau de execução do referido Plano em cada um dos serviços;*
- 3. Identificar as medidas adotadas e aquelas que ainda não foram iniciadas, em cada um dos serviços;*
- 4. Indicar os principais resultados alcançados com a aplicação das medidas de prevenção, averiguando-se se o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz foi, de uma forma geral, cumprido.*

O presente documento será estruturado em seis capítulos, a saber:

- I Capítulo: Introdução;*
- II Capítulo: Metodologia utilizada para a elaboração do Relatório;*
- III Capítulo: Relatórios de monitorização por área de risco;*
- IV Capítulo: Balanço de implementação das medidas em 2015;*
- V Capítulo: Conclusões;*
- VI Capítulo: Recomendações*

O Relatório Anual de Execução do Plano deverá ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à entidade que exerce a tutela administrativa sobre as Autarquias Locais; outrossim, deverá ser divulgado a todos os colaboradores do Município de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz através de correio eletrónico e publicitado na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz (www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

II – METODOLOGIA

Na elaboração do presente Relatório de execução participaram os dirigentes e chefes das Subunidades Orgânicas e Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

O Gabinete Jurídico e de Auditoria, de acordo com as suas competências, coordenou a monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz.

O método de trabalho utilizado para realização do Relatório de Execução de 2015 desenvolveu-se em quatro fases:

- *1.ª Fase: Realização de reuniões de trabalho da equipa multidisciplinar para discussão e decisão sobre o método de trabalho a adotar para posterior realização do Relatório de Execução do Plano;*
- *2.ª Fase: Divulgação a todos os dirigentes e responsáveis pelos serviços, unidades ou subunidades orgânicas da necessidade de efetuar o Relatório de Execução, com a consequente divulgação do documento de trabalho que cada um teria que preencher com a informação relativa às medidas propostas para prevenir a ocorrência de risco;*
- *3.ª Fase: Compilação e organização de toda a informação disponibilizada e recolhida; e,*
- *4.ª Fase: Elaboração do Relatório de Execução do Plano.*

Tendo em conta que o Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto Autarquia Local, visa a prossecução de interesses próprios das populações respetivas (artigos 235.º e 236.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) e considerando as suas atribuições e competências, foram identificadas na 2.ª revisão do “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, como suscetíveis de geração de riscos de corrupção e infrações conexas, as seguintes áreas:

- 1. Gestão administrativa/Atendimento ao público (Balcão Único);*
- 2. Recursos humanos;*
- 3. Aquisição de bens e serviços;*
- 4. Contratação de empreitadas;*
- 5. Gestão Financeira;*
- 6. Urbanismo e Edificação;*
- 7. Concessão de Benefícios Públicos;*
- 8. Contencioso e Apoio Jurídico.*

Para ilustrar do grau de execução das medidas propostas no referido Plano, foram elaboradas as tabelas de monitorização para as diferentes áreas apresentadas no capítulo seguinte.

Relativamente à metodologia, foi proposto aos responsáveis de cada Unidade e Subunidade Orgânica, quatro níveis de execução das medidas que são os seguintes:

- 1. **Executada** – significa que a medida proposta foi totalmente implementada;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. **Não executada** - significa que a medida proposta não foi implementada (exige breve justificação);
3. **Em curso** – Significa que a medida não está totalmente executada, mas já se encontra planeada e em desenvolvimento (exige breve justificação);
4. **Planeada** – Significa que a medida ainda não foi concluída, mas encontra-se planeada (exige breve justificação).

III – RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO POR ÁREA DE RISCO

Neste capítulo apresentam-se as tabelas de monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município, com a indicação dos riscos, identificados para cada área, bem como a respetiva Unidade Orgânica/Subunidade Orgânica/Serviço, as medidas propostas para prevenir a ocorrência dos riscos e mitigar o seu impacto e o seu grau de execução. Cada responsável da respetiva Unidade Orgânica/Subunidade Orgânica/Serviço entregou, igualmente, documentação/justificação para evidenciar o grau de execução das medidas.

1.ª ÁREA DE RISCO: GESTÃO ADMINISTRATIVA

a) ADMINISTRAÇÃO GERAL

ÁREA:	ADMINISTRATIVA
Unidade Orgânica:	Administração Geral
Subunidade Orgânica:	Gestão Documental
Missão:	Assegurar as tarefas que se inserem no domínio da administração, da receção, classificação, distribuição e expedição de correspondência
Identificação dos responsáveis:	Nelson Fernando Nunes Galvão (Chefe de Divisão) e Francisca Galamba Martelo (Coordenadora Técnica)
Número de trabalhadores:	2
Principais atividades	1. Assegurar toda a gestão documental do município; 2. Registrar toda a correspondência; 3. Desenvolver os processos de licenciamento de recintos improvisados e itinerantes; 4. Desenvolver os processos de licenciamento da atividade de transporte em táxi; 5. Desenvolver os processos de licenciamento da atividade de guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e de leilões; 6. Assegurar as atividades decorrentes da realização de eleições e de referendos; 7. Emitir certidões de guias de receita no âmbito das suas atribuições.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Extravio de documentos	1. Digitalização de todos os documentos rececionados no Município 2. Sensibilização dos trabalhadores da Subunidade Orgânica para as consequências que advêm do extravio de documentos	X				
2. Erro no encaminhamento da correspondência e documentação	3. Ações regulares de verificação, correção e validação de documentos 4. Sensibilização dos trabalhadores da Subunidade Orgânica para as consequências que advêm do erro no encaminhamento da correspondência e documentação 5. Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas	X				
3. Atividades/Tarefas levadas a cabo sempre pelo mesmo trabalhador	6. Formar mais trabalhadores para a execução de uma determinada atividade/tarefa 7. Instituir a rotatividade de funções entre os trabalhadores agregados à Subunidade Orgânica	X				
4. Não disponibilização de informação útil, em tempo oportuno, dificultando o acesso à informação por parte dos cidadãos	8. Formar/sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, a modernização administrativa, entre outras 9. Disponibilização, em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação do respetivo dirigente e trabalhadores	X				

b) TAXAS E LICENÇAS

Área:	Administrativa
Unidade Orgânica:	Administração Geral
Subunidade Orgânica:	Taxas e Licenças
Missão:	Proceder à emissão de diversas licenças e assegurar os procedimentos atinentes ao pagamento das taxas, tarifas e licenças e outros rendimentos, não especialmente cometidos a outras secções
Identificação dos responsáveis:	Nelson Fernando Nunes Galvão (Chefe de Divisão) e Maria Beatriz Lopes da Silva (Coordenadora Técnica)
Número de trabalhadores:	7
Principais atividades	1. Proceder à emissão das diversas licenças, cuja atribuição seja da competência do Município e que não estejam cometidas a outro serviço; 2. Gerir os processos de realização e licenciamento das feiras e mercados e da atividade de venda ambulante; 3. Gerir os processos de publicidade e ocupação do espaço público; 4. Apoiar na tramitação dos processos de execução fiscal; 5. Assegurar todos os procedimentos administrativos referentes aos serviços de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos urbanos; 6. Zelar pela cobrança das rendas do parque habitacional municipal; 7. Promover o pagamento das rendas de equipamentos e ou prédios rústicos propriedade do Município; 8. Assegurar todos os procedimentos relativos ao controlo metroológico.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Violação dos princípios gerais da atividade administrativa; parcialidade; falta de isenção; e tratamento diferenciado dos munícipes	1. Sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica para as consequências da corrupção e infrações conexas 2. Ampla divulgação dos princípios gerais da atividade administrativa	X				



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
	3. Levantamento anual das reclamações, em que o reclamante alega, com sucesso, a ausência ou a deficiente fundamentação das decisões da Administração	X				
	4. Formação dos trabalhadores da Subunidade Orgânica sobre o CPA			X		Sensibilização e formação dada diretamente pela Chefia de Divisão. Aguarda-se frequência de formação profissional formal por parte dos trabalhadores da Subunidade Orgânica.
2. Falhas no acompanhamento dos processos desde o pedido de instalação do contador/ramal até à conclusão do mesmo	5. Criar um sistema que permita a avaliação do modo como decorre o processo desde o pedido de instalação do contador/ramal até à conclusão do processo	X				
3. Realização de trabalhos antes do respetivo pedido de contador ter sido devidamente autorizada	6. Criar metodologia que todos os trabalhos a efetuar tenham despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal	X				
4. Pagamentos indevidos	7. Implementação de procedimentos de análise da informação para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades	X				
5. Contadores colocados, que não estejam registados no sistema informático não permitindo a cobrança ao município	8. Criar um sistema informático que permita ter um registo de todos os prédios existentes no concelho, registando quais os que têm ou não têm contador (com nota a informar o porquê de não ter)		N/A			Entende-se que será uma competência de um serviço de Informação Geográfica. Não tem a Subunidade Orgânica competência técnica para o efeito.
6. Falhas na realização de "contratos de fornecimento de água" nos pedidos de ligação à rede	9. Monitorizar por amostragem semestral			X		Não existe monitorização com periodicidade definida. Acompanhamento efetuado no SGO. É efetuada uma análise casuística mas sem a periodicidade referida e sem elaboração de relatório dessa atividade.
7. Utilização de informação para qualquer vantagem pessoal, de terceiros ou de qualquer outra contrária à lei ou ainda em detrimento de objetivos legítimos e éticos do município na instrução dos processos de execução fiscal	10. Exigência de declaração de interesses		X N/A			Não aplicável. Os processos de execução fiscal encontram-se confiados a órgão de execução fiscal, designado para o efeito. Preconiza-se a sua eliminação.
8. Incumprimento de prazos nos processos de execução fiscal	11. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos de Acesso aos Documentos Administrativos, constante dos processos de execução fiscal que correm termos no Município	X				
	12. Definição de um quadro de um quadro de objetivos claros, com definição de prazos		X N/A			Não aplicável. Os processos de execução fiscal encontram-se confiados a órgão de execução fiscal, designado para o efeito. Preconiza-se a sua eliminação.
9. Influência da decisão proposta pelo instrutor/decisor que tramita o processo	13. Exigência de declaração de interesses		X N/A			Não aplicável. Os processos de execução fiscal encontram-se confiados a órgão de execução fiscal, designado para o efeito. Preconiza-se a sua eliminação.

c) BALCÃO ÚNICO

Área:	Administrativa					
Unidade Orgânica:	Administração Geral					
Subunidade Orgânica:	Balcão Único					
Missão:	Assegurar o atendimento presencial, proceder ao registo de entrada de requerimentos e outros pedidos e encaminhar os processos para os diversos serviços municipais.					
Identificação dos responsáveis:	Nelson Fernando Nunes Galvão (Chefe de Divisão) e Maria Rosado Ventura Gato Almeida (Coordenadora Técnica)					
Número de trabalhadores:	2					
Principais atividades	9. Gerir e disponibilizar numa área ou zona física de acesso por parte dos munícipes o atendimento e encaminhamento de processos nas diversas áreas da competência municipal; 10. Efetuar a cobrança das receitas das atividades prestadas pelo serviço; 11. Efetuar a cobrança dos serviços educativos prestados pelo Município em articulação direta com os serviços responsáveis; 12. Registrar a permanência de cidadãos europeus e estrangeiros; 13. Colaborar e cooperar nas ações de modernização administrativa promovidas pelo Município.					
Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Utilização para fins privados do equipamento municipal	1. Realização de ações de formação para a generalidade dos trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outras			X		Sensibilização efetuada pela Chefia de Divisão Juntos dos trabalhadores afetos à Subunidade Orgânica em reuniões internas de trabalho. Os trabalhadores têm frequentado ações de formação, em especial, em matérias referentes à modernização administrativa, nomeadamente ao nível da implementação do licenciamento zero.
2. Falta de verificação da legitimidade para acesso à informação, originando a não salvaguarda de informações confidenciais	2. Rever política de atribuição de permissões de acesso aos sistemas de informação	X				Ho que depende da Subunidade Orgânica, a permissão de acessos às plataformas informática é coordenada pela Chefia de Divisão o qual define os trabalhadores com permissões e os seus níveis de acesso tendo em conta o seu papel e grau de intervenção no procedimento. (plataformas Balcão Único Eletrónico e Espaço do Cidadão)
3. Deficiente registo de receitas, correndo risco de não recebimento	3. Adoção de mecanismos de controlo diário de receitas municipais	X				
4. Divulgação, eliminação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial	Realização de ações de formação para a generalidade dos trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outras			X		IDEM
5. Deficiente registo de entrada dos documentos, ocorrendo risco de não recebimento	4. Otimização da aplicação informática, de forma a existirem alertas obrigatórios relativamente ao não cumprimento de prazos no âmbito de procedimentos		X N/A			Conclui-se que esta medida não pode ser imputada à Subunidade Orgânica Balcão Único. O desenvolvimento das aplicações informáticas é da responsabilidade das software house, no caso do Município de Reguengos de Monsaraz a AIRC ou da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), no âmbito da medida Licenciamento Zero. Junto destas entidades tem sido dado reporte das necessidades de desenvolvimento das aplicações cuja a utilização diária têm sido sentidas pelo Serviço.
6. Ineficiência da gestão processual	5. Instituir e/ou otimizar mecanismos de extração de indicadores de determinados procedimentos, com vista a definir objetivos de eficiência processual, designadamente em análise processual	X				
	6. Definir regras de prioridade de backups (diário)		X N/A			A medida revelou-se não estar na competência da Subunidade Orgânica Balcão Único.
7. Não disponibilização de informação útil, em tempo oportuno, dificultando o acesso à informação por parte dos cidadãos/empresas	7. Disponibilização, em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação do respetivo dirigente e dos trabalhadores	X				
	8. Disponibilização de formulários tipo relativos aos pedidos de informação procedimental, bem como de formulários tipo relativos à apresentação de todos os modelos inerentes ao licenciamento	X				
	9. Organização do sistema geral de atendimento em ordem à melhoria da eficiência do mesmo, do desempenho, avaliação e controlo global dos trabalhadores	X				
	10. Horário de atendimento regulado	X				
	11. Disponibilização de informação ao cidadão sobre determinada formalidade municipal, mais concretamente sobre procedimentos, prazos médios de conclusão, documentos instrutórios para o pedido, legislação relevante e outras informações	X				



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.ª ÁREA DE RISCO: RECURSOS HUMANOS

Área:	Recursos Humanos
Unidade Orgânica:	Administração Geral
Subunidade Orgânica:	Recursos Humanos
Missão:	Desenvolver todos os procedimentos relativos à área de Recursos Humanos
Identificação dos responsáveis:	Nelson Galvão (Chefe de Divisão)
Número de trabalhadores:	4
Principais Atividades:	• Executar as tarefas e procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoal; • Executar todos os procedimentos e tarefas relativos ao recrutamento de pessoal; • Organizar e manter atualizados os processos individuais e cadastro do pessoal; • Organizar e supervisionar a execução do processo anual de avaliação de desempenho; • Assegurar a preparação e elaboração do balanço social; • Elaborar o mapa de pessoal, bem como as respetivas alterações, e executar o respetivo acompanhamento; • Processar, em articulação com a subunidade orgânica Contabilidade e Património, os vencimentos e demais abonos do pessoal e dos eleitos locais; • Proceder ao registo e controlo da assiduidade do pessoal; • Organizar e instruir os processos referentes às prestações sociais dos trabalhadores da autarquia e processar os descontos sociais obrigatórios para as diversas entidades; • Elaborar o plano de formação anual e efetuar o respetivo acompanhamento e avaliação; • Promover ações de sensibilização no âmbito da segurança, higiene e medicina no trabalho; • Assegurar a elaboração e acompanhamento de todos os processos de acidentes em serviço; • Proceder, nos termos legais, às verificações de doença e juntas médicas relacionadas com os trabalhadores municipais; • Organizar e remeter às entidades competentes os processos de aposentação do pessoal; • Elaborar propostas de políticas de apoio social aos trabalhadores municipais; • Prestar as informações necessárias às entidades competentes.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
RECRUTAMENTO DE PESSOAL:						Atendendo à especificidade das diferentes matérias cometidas à Subunidade Orgânica Recursos Humanos e ao número de trabalhadores afetos ao serviço, uma rotatividade pura de tarefas não se mostra adequada ao regular e bom funcionamento dos serviços. Tem-se implementado uma rotatividade/complementaridade na realização de tarefas, por exemplo processamento de vencimentos, projetos IEPF, ADSE.
	1. Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos integrantes dos júris			X		
	2. Nomeação de um responsável ou "gestor" do procedimento e identificação do respetivo contato dentro dos serviços	X				
2. Intervenção em procedimento de seleção ou no procedimento de avaliação pessoal de elementos com relações de proximidade, relações familiares ou de parentesco com os candidatos ou os avaliados	3. Proibição de pessoas estranhas nos serviços	X				
	4. Exigência de declaração de interesses	X				
	5. Disponibilização, em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação dos respetivos dirigentes e eventualmente dos trabalhadores envolvidos no processo	X				
3. Ausência ou deficiente fundamentação dos atos de seleção do pessoal	6. Formar/sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outros	X				
	7. Elenco objetivo de critérios de seleção de candidatos que permitam que a fundamentação das decisões de contratar sejam facilmente perceptíveis e sindicáveis	X				
	8. Sensibilizar os decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e seleção, ou outros atos de gestão de pessoal, para a necessidade e obrigatoriedade de fundamentação das suas decisões	X				
4. Ausência ou deficiente fundamentação dos resultados das decisões de avaliação						
	9. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	10. Elaborar um quadro de objetivos e critérios de fundamentação claros de forma a se tornar transparente a avaliação dos trabalhadores	X				
6. Utilização de critérios de avaliação com excessiva margem de discricionariedade ou que, reportando-se ao uso de conceitos indeterminados, não permitam que o recrutamento do pessoal seja levado a cabo dentro dos princípios da equidade	11. Formar mais trabalhadores para a execução de uma determinada atividade/tarefa	X				A exportação desses dados é feita de forma manual, depois das validações pelos responsáveis de serviço. A exportação automática de dados da aplicação de controlo de assiduidade para a aplicação de vencimentos (SGP da AIRC) não se mostrou funcional uma vez que implica uma validação permanente e diária de desconformidades ou de trabalho suplementar pelos superiores hierárquicos, nomeadamente por parte dos eleitos locais. Uma exportação direta sem validações intermédias acarretaria riscos graves no processamento de vencimentos. - Os trabalhadores têm frequentado ações de formação, em especial, em matérias referentes aos procedimentos administrativos cometidos à Subunidade Orgânica. Por parte da Chefia de Divisão é feita a sensibilização junto dos trabalhadores nas áreas da ética e deontologia.
	12. Exportação de dados do ficheiro de assiduidade para o processamento de vencimentos			X		
	13. Formar/sensibilizar os trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores	X				
7. Utilização de critérios preferenciais como objetivos	Elaborar um quadro de objetivos e critérios de fundamentação claros de forma a se tornar transparente a avaliação dos trabalhadores	X				Idem
8. Utilização de elenco subjetivo de critérios de avaliação, não permitindo que a fundamentação das decisões finais de avaliação sejam facilmente perceptíveis e sindicáveis	Elaborar um quadro de objetivos e critérios de fundamentação claros de forma a se tornar transparente a avaliação dos trabalhadores	X				Idem
	14. Sensibilizar os decisores no âmbito dos procedimentos de avaliação, para a necessidade e obrigatoriedade de fundamentação das suas decisões	X				
9. Não cumprimento dos prazos legalmente definidos para as várias fases do processo de avaliação.	15. Instituir mecanismos de monitorização da avaliação de desempenho		X N/A			Não aplicável. A monitorização dos objetivos dos trabalhadores no âmbito da avaliação do desempenho deverá ser definida e implementada pelos avaliadores, não sendo competência da subunidade orgânica. Preconiza-se a sua eliminação.
OUTROS PROCEDIMENTOS:	16. Consolidar orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços			X		Orientações transmitidas aos responsáveis de serviços em reuniões de trabalho. Nos impressos de registo de trabalho



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
10. Utilização excessiva do recurso ao trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes do serviço.						extraordinário é dada informação aos superiores hierárquicos dos trabalhadores do volume acumulado de trabalho extraordinário no ano em curso. É igualmente exigida a requisição do trabalho extraordinário pelo respetivo superior hierárquico.
	17. Reorganização dos métodos de trabalho		X N/A			A redefinição de métodos de trabalho deverá, em cada serviço, ser definido e equacionado pelos superiores hierárquicos e/ou responsáveis pelos serviços de forma a otimizar o seu desempenho. Preconiza-se a sua eliminação. Na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, o trabalho extraordinário foi, no ano de 2015, praticamente nulo.

3.ª ÁREA DE RISCO: AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Área:	Aquisição de bens e serviços
Unidade Orgânica:	Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico
Subunidade Orgânica:	Aprovisionamento
Missão:	Asegurar todos os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços necessários à execução das atividades e do funcionamento dos serviços e proceder à gestão racional dos stocks
Identificação dos responsáveis:	Jose Alberto Viegas (Oliveira) (Chefe de Divisão) e Fernando da Ascensão Fernandes Mendes (Coordenador-Técnico)
Número de trabalhadores:	3
Principais atividades:	• Assegurar as atividades de aprovisionamento municipal em bens e serviços necessários à execução das atividades e ao funcionamento dos serviços; • Proceder ao lançamento dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, desenvolvendo todas as tarefas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos; • Proceder à gestão racional dos stocks, em consonância com critérios definidos, e em articulação com os diversos serviços utilizadores; • Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao fornecimento respetivo aos serviços mediante requisição própria; • Proceder à gestão de compras ou de contratos, nomeadamente, quanto a prazos, receção e conferência dos bens entregues e das respetivas guias e faturas; • Assegurar o normal funcionamento do armazém, procedendo ao movimento e registo de entradas e saídas de bens em armazém; • Colaborar na organização e atualização do inventário e cadastro de bens municipais; • Proceder ao fecho do mês, inventário anual e fecho do ano de gestão de stocks.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo da contratação, nas diversas fases	1. Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade/tarefa;	X				
	2. Definição de procedimentos que definam claramente os intervenientes no processo nas diferentes fases, a responsabilidade de cada um e o cumprimento dos prazos;	X				
2. Inexistência de cabimentação prévia da despesa	3. Ponderação de necessidades de bens e serviços, cujas aquisições estão dependentes do prévio cabimento da despesa	X				
3. Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste direto, quando baseado em critérios materiais	4. Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades			X		Reunião do grupo de trabalho no 2.º semestre de 2016 para implementação de procedimentos
4. Controlo deficiente dos prazos	Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades			X		Reunião do grupo de trabalho no 2.º semestre de 2016 para implementação de procedimentos
5. Intervenção em procedimento de elementos com relações de proximidade, relações familiares ou de parentesco com os potenciais prestadores de serviços	5. Exigência de declaração de conflito de interesses	X				
6. Inexistência ou insuficiência de mecanismos de controlo relativamente à execução do contrato de aquisição de bens tendo-se em conta o prazo de vigência	Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades			X		Reunião do grupo de trabalho no 2.º semestre de 2016 para implementação de procedimentos
7. Não acompanhamento e avaliação regulares do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade e qualidade estabelecidos no contrato	6. Preenchimento de fichas de avaliação de fornecedores			X		Em fase de implementação.
8. Inexistência de inspeção ou de ato que certifique as quantidades e qualidade dos bens e serviços, antes da emissão da ordem de pagamento e/ou inspeção ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos efetuada somente por um trabalhador	Ponderação de necessidades de bens e serviços, cujas aquisições estão dependentes do prévio cabimento da despesa	X				
	7. Exigência da presença de dois trabalhadores na inspeção ou avaliação da quantidade e qualidade dos bens e serviços adquiridos	X				
	8. Efetuar inventário físico anual, com possibilidade de amostragens trimestrais	X				
9. Existência de favoritismo injustificado	9. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)			X		
	Exigência de declaração de conflito de interesses	X				
10. Conflito de interesses na análise e informação de processos	10. Adoção do princípio da segregação de funções que consiste na separação de funções potencialmente conflitantes, permitindo melhorar a qualidade do serviço prestado	X				
	Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)			X		
11. Desaparecimento de património/existências	11. Instituir mecanismos internos de controlo de entradas e saídas de existências	X				
	Exigência da presença de dois trabalhadores na inspeção ou avaliação da quantidade e qualidade dos bens e serviços adquiridos	X				
12. Existência de stocks em excesso ou falta recorrente de determinado material	12. Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades			X		Em análise.
	Exigência da presença de dois trabalhadores na inspeção ou avaliação da quantidade e qualidade dos bens e serviços adquiridos	X				
13. Fornecimento inadequado face aos requisitos acordados (prazos, conformidade do produto ou serviço, preços, quantidades e outros); Elevado índice de devoluções	Preenchimento de fichas de avaliação de fornecedores			X		Em análise.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4.ª ÁREA DE RISCO: EMPREITADAS

Área:	Contratação de Empreitadas
Unidade Orgânica:	Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico
Subunidade Orgânica:	Administrativa de Obras e Projetos
Missão:	Assegurar a elaboração dos estudos e projetos relativos a infraestruturas e equipamentos e proceder à organização e acompanhamento dos processos de concurso, nomeadamente, os de empreitada
Identificação dos responsáveis:	José Alberto Viegas Oliveira (Chefe de Divisão) e Cesilde de Jesus Pereira Franco (Técnica Superior)
Número de trabalhadores:	5
Principais atividades:	- Assegurar o conhecimento atualizado e profundo dos mecanismos e recursos regionais, centrais e da União Europeia de apoio ao desenvolvimento local; - Assegurar, em colaboração com os serviços municipais intervenientes, a elaboração dos processos de candidatura municipal a recursos financeiros para investimento no Município; - Assegurar a elaboração dos processos de prestação de contas e correspondentes relatórios aos financiamentos para projetos estruturais obtidos pelo município junto das instâncias supramunicipais; - Proceder à organização de todos os processos de concurso, nomeadamente, os de contratação pública inerentes à integração em obras municipais e outros projetos candidatados aos diversos fundos estruturais, quer nacionais quer comunitários, a desenvolver no âmbito das atribuições da unidade orgânica e efetuar o seu acompanhamento; - Organizar o arquivo dos documentos da unidade orgânica.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Divulgação, eliminação, sonegação, manipulação ou uso indevido de informação confidencial	1. Formar/sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outros	X				
2. Não audição dos concorrentes sobre o relatório preliminar/decisão de adjudicação	2. Instituir mecanismos que garantam que o procedimento escolhido se encontra em conformidade com os preceitos legais	X				
3. Enunciação deficiente ou insuficiente dos critérios de adjudicação e dos fatores e eventuais subfactores de avaliação das propostas, quando exigíveis	3. Definir modelo de avaliação das propostas com caráter objetivo, baseando-se em dados quantificáveis e comparáveis	X				
4. Existência de ambiguidades, lacunas e omissões no clausulado das peças de concurso	4. Seleção/distribuição aleatória de processos	X				
	5. Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade ou tarefa	X				
5. Não existência de uma avaliação a posteriori do nível de qualidade e do preço das empreitadas realizadas aos diversos empreiteiros	6. Avaliação a posteriori do nível de qualidade dos empreiteiros		X N/A			Este risco não se aplica diretamente à AOP por se tratar de uma tarefa que necessita de um acompanhamento técnico especializado das obras executadas requerendo para o efeito uma qualificação especificada que esta subunidade orgânica não é detentora.
6. Conflito de interesses na análise e informação de processos	7. Exigência de declarações de interesses privados dos trabalhadores	X				
	8. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	9. Criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris dos concursos, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentradas nos mesmos trabalhadores ou dirigentes	X				
7. Intervenção em determinado procedimento de elementos com relações de proximidade familiares ou de parentesco	Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	10. Proibição de pessoas estranhas ao serviço	X				
	11. Disponibilização em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação do respetivo dirigente e dos trabalhadores	X				
8. Atividades/Tarefas levadas a cabo sempre pelo mesmo trabalhador (possibilitando a ocorrência mais frequente de lapsos)	Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade ou tarefa	X				
	12. Formar mais trabalhadores para a execução de uma determinada atividade/tarefa	X				
9. Falta de uma gestão centralizada, uniforme e eficaz para o tratamento e acompanhamento de reclamações/denúncias	13. Instituir mecanismos de envio de advertências, em devido tempo, ao fornecedor/prestador de serviço logo que se detetam irregulares (custos e/ou prazos)	X				
10. Ineficiência da gestão processual	14. Promover a elaboração de procedimentos onde se defina o processo de planeamento de vistorias/fiscalização e respetivas regras a verificar em todo o processo			X		O Código dos Contratos Públicos define as regras de planeamento de vistorias/fiscalização, tendo sido devidamente aplicadas em conformidade com o CCP. Pontualmente são verificados os procedimentos por amostra por elemento da equipa multidisciplinar do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município.
	15. Acompanhar desvios, justificando-os	X				
	16. Formalizar regras e definir procedimentos internos para o lançamento e gestão de empreitadas				X	
11. Discricionariedade na elaboração de planos, projetos, propostas, pareceres, etc., que poderão propiciar o favorecimento ou desfavorecimento dos interessados	17. Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas				X	
	Formalizar regras e definir procedimentos internos para o lançamento e gestão de empreitadas				X	
	18. Instituir mecanismos de controlo dos pareceres por vários níveis de responsáveis hierárquicos	X				
12. Utilização para fins privados de equipamentos/bens municipais	Formar/sensibilizar os trabalhadores da Subunidade Orgânica, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, entre outros	X				
13. Deficiente sistema de controlo interno, destinado a verificar e a certificar os procedimentos pré-contratuais	Instituir mecanismos que garantam que o procedimento escolhido se encontra em conformidade com os preceitos legais	X				
	19. Publicitação de anúncio nos termos da lei e com as menções indispensáveis constantes dos modelos aplicáveis	X				

5.ª ÁREA DE RISCO: GESTÃO FINANCEIRA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) CONTABILIDADE E PATRIMÓNIO

Área:	Finança
Unidade Orgânica:	Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico
Subunidade Orgânica:	Contabilidade e Património
Missão:	Desenvolver todos os procedimentos relativos às áreas da contabilidade e património
Identificação dos responsáveis:	José Alberto Viegas Oliveira (Chefe de Divisão) e Beninda Caio Lopes Monteiro (Coordenadora Técnica)
Número de trabalhadores:	8
Principais atividades	- Elaborar os documentos previsionais e as respetivas revisões e alterações; - Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, respeitando as condições técnicas, os princípios e as regras contabilísticas legalmente em vigor; - Proceder à classificação de documentos e assegurar todos os registos e procedimentos contabilísticos; - Efetuar o acompanhamento e fiscalização da Tesouraria e contas bancárias do município; - Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remeter às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; - Acompanhar os processos de contração de empréstimos bancários, suas amortizações e liquidação dos respetivos juros; - Proceder à emissão e envio de cheques e de transferências bancárias; - Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respetivos documentos; - Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros nos processamentos efetuados; - Elaborar os documentos de prestação de contas; - Organizar e manter atualizado o sistema de inventário e cadastro patrimonial; - Assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oeração, alienação, abate e controlo dos bens do município; - Elaborar as reconciliações bancárias; - Assegurar a gestão dos seguros dos bens móveis e imóveis do município; - Proceder ao preenchimento e envio de inquéritos, mapas e quaisquer outros documentos às entidades competentes; - Arquivar os documentos de receita e despesa; - Emitir guias de receita; - Articular com outros serviços a implementação dos circuitos documentais necessários ao processamento da contabilidade de custos, assim como a sua classificação e lançamento; - Elaborar o relatório mensal com análise do endividamento de curto, médio e longo prazo e de endividamento líquido do município, face aos limites impostos por lei; - Elaborar o relatório mensal sobre a evolução do imobilizado; - Elaborar mensalmente o orçamento da Tesouraria.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Assunção de despesas sem prévio cabimento na respetiva dotação orçamental	1. Analisar a classificação de despesa por amostragem de relevância material (valor em euros ou quantidades)	X				
	2. Limites de responsabilidade bem definidos de todos os intervenientes no processo de autorizações de pagamento	X				
2. Fraca análise de desvios orçamentais e inadequada classificação da despesa	3. Acompanhar os desvios, justificando-os			X		
3. Impossibilidade ou deficiente controlo sobre execução orçamental por deficiência das aplicações informáticas	4. Informatização integrada dos procedimentos de controlo interno e contabilidade	X				
4. Incumprimento ou cumprimento defeituoso das regras de controlo interno	5. Análise e revisão permanente da execução dos procedimentos legais e dos estabelecidos no sistema de controlo interno	X				
5. Atividades/tarefas levadas a cabo sempre pelo mesmo trabalhador (possibilitando a ocorrência mais frequente de erros)	6. Implementação de medidas de organização do trabalho, de forma a assegurar a rotatividade e variabilidade, por parte dos técnicos, no exercício das suas funções	X				
	7. Formar/sensibilizar a generalidade dos trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e os deveres dos trabalhadores			X		Aguarda-se oportunidade, face à existência da oferta de formação na área ser restrita (CIMAC, ATAM, etc.).
6. Extravio de bens móveis	8. Planeamento e controlo anual dos bens móveis do Município, registado em folhas de inventário	X				
	9. Classificar a informação de acesso restrito e divulgá-la pelos trabalhadores			X		
7. Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens	Planeamento e controlo anual dos bens móveis do Município, registado em folhas de inventário	X				
8. Alienação de imóveis sem recorência ao procedimento de Hasta Pública	10. O Município deverá sempre recorrer à Hasta Pública para alienação de imóveis	X				

b) TESOURARIA

Área:	Finança
Unidade Orgânica:	Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico
Subunidade Orgânica:	Tesouraria
Missão:	Promover todos os procedimentos relativos à tesouraria do Município
Identificação dos responsáveis:	José Alberto Viegas Oliveira (Chefe de Divisão) e Domingas Clara Paulino (Teseira)
Número de trabalhadores:	2
Principais atividades	- Promover a arrecadação de receitas, entregando aos utentes o respetivo recibo; - Efetuar os pagamentos de acordo com a respetiva ordem, verificando a conformidade legal dos mesmos; - Efetuar registos de toda a movimentação diária no sistema informático de tesouraria; - Arquivar diariamente todos os mapas da tesouraria; - Conferir diariamente com a Subunidade Orgânica Contabilidade e Património os mapas auxiliares de receita eventual/virtual; - Assegurar os depósitos, o controlo e os registos dos movimentos das contas bancárias tituladas pela autarquia; - Colaborar com a subunidade orgânica Contabilidade e Património na produção dos documentos contabilísticos; - Elaborar os segundos avisos e promover o envio aos consumidores dentro dos prazos legais; - Passar certidões de relaxe a entregar na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, findo o prazo de pagamento voluntário.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Omissões na prestação de contas do movimento de operações de tesouraria	1. Registo detalhado dos factos, sendo que todas as operações devem ser relevadas de uma forma sistemática e sequencial e todas as passagens dos documentos pelos diversos setores devem ficar documentadas	X				



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
2. Incumprimento ou cumprimento defeituoso das regras de controlo interno						
OPERAÇÕES DE TEROURARIA						
3. Omissões e erros dos valores inscritos nos resumos diários						
4. Desvio de dinheiro e outros valores	2. Reforço das medidas de controlo interno	X				
5. Falhas na aplicação das normas, procedimentos e regulamentos de natureza financeira	3. Instituir mecanismos de auditorias internas às atividades/tarefas dos trabalhadores	X				
COBRANÇA DE RECEITAS:						
6. Receitas cobradas por entidades distintas do tesoureiro	4. Segregação de funções, permitindo melhor a qualidade do serviço prestado	X				
7. Processo de receita incorretamente documentado	5. Informatização do procedimento ao nível da atividade/tarefa ou de templates a utilizar	X				
8. Cobrança de valor diferente do inscrito na guia de recebimento						
9. Omissão de comunicação de guias de recebimento não cobradas						
10. Não cobrança de juros devidos						
MOVIMENTOS BANCARIOS:						
11. Movimentação de valores sem autorização						
12. Movimentação de valores para contas diferentes do autorizado						
13. Inexistência de mecanismos de controlo de cheques por emitir, inutilizados e por expedir						

6.ª ÁREA DE RISCO: URBANISMO E EDIFICAÇÃO

Área:	Urbanismo e Edificação
Unidade Orgânica:	Planeamento, Obras e Ambiente
Subunidade Orgânica:	Expediente Urbanístico
Missão:	Assegurar todos os procedimentos nas áreas de planeamento e gestão urbanística e assegurar, de um modo geral o expediente administrativo relativo àquelas áreas
Identificação dos responsáveis:	Maria da Graça Batista Charnus Murteira (Coordenadora-Técnica)
Número de trabalhadores:	4
Principais atividades	• Proceder ao registo, classificação, distribuição e movimentação de documentos a toda a unidade orgânica, controlando prazos legais; • Garantir o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da atividade da unidade orgânica; • Promover a recolha dos pareceres, quer internos e ou externos, bem como informações técnicas, necessárias ao andamento de cada petição ou processo; • Assegurar o registo e toda a movimentação quer em suporte informático, quer em papel, de todo o expediente dos processos previstos no RJUE; • Emitir alvarás de licenças de loteamento, de obras particulares, de demolição, de obras de urbanização, remodelação de terrenos e de autorização de utilização; • Emitir recibos de entrega e de aceitação, respeitantes aos processos de comunicação prévia; • Autenticar e emitir guias de recebimento correspondentes às fichas técnicas de habitação; • Emitir notas de fiscalização para efeitos de acompanhamento das várias obras, pelos funcionários adstritos a esses serviços; • Assegurar todo o expediente necessário no âmbito dos processos de desafetação do domínio público; • Assegurar o expediente respeitante ao registo/declaração prévia de indústrias Tipo 3, em que o município é a entidade coordenadora; • Assegurar o expediente relativo a elevadores/monta-cargas ou outro equipamento em que é obrigatória a vistoria por entidade credenciada; • Assegurar o expediente relativo a postos de abastecimento e instalações de armazenagem de combustíveis; • Assegurar o expediente relativo aos processos de divisão de prédios rústicos e urbanos e emissão da correspondente certidão; • Assegurar o expediente relacionado com processos de imóveis devolutos e queixas de particulares; • Fornecer plantas de imóveis para efeitos de III, plantas de localização e plantas cadastrais; • Proceder ao cálculo das áreas e taxas inerentes aos processos de obras, loteamentos, ocupação da via pública, utilização e outros; • Emitir certidões de toponímia e outras narrativas ou de teor; • Recolher mensalmente elementos estatísticos, enviando para o INE a informação necessária; • Enviar mensalmente para os serviços de finanças os mapas respeitantes aos projetos, processos e licenças/comunicações; • Emitir guias de recebimento relativas a todos os atos inerentes à atividade do serviço; • Prestar apoio administrativo à unidade orgânica; • Organizar e arquivar os processos, assegurando a sua integridade e disponibilizando-os de acordo com orientações superiores e parâmetros legais.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Intervenção em determinado procedimento de elementos com relações de proximidade, familiares ou de parentesco	1. Obrigatoriedade anual de apresentação prévia de pedido fundamentado instruído, por parte dos técnicos ou dirigentes, que pretendam exercer funções privadas que possam conflitar com o exercício das suas funções enquanto trabalhadores da Administração Pública	X				
	2. Exigência de declaração de impedimento nos processos, prevenindo, assim, o potencial favorecimento particular ou privado	X				
2. Conflito de interesses na análise e informação de processos e na realização de vistorias	3. Proibição de permanência de pessoas estranhas aos serviços	X				Existência de aviso afixado no local do serviço, alertando para o efeito.
	4. Formar/sensibilizar a generalidade dos trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores	X				
3. Falta de imparcialidade potenciada pela intervenção sistemática de determinado(s) técnico(s) em processos da mesma natureza, processos instruídos pelos mesmos requerentes ou processos instruídos por requerentes com algum tipo de proximidade, o que poderá propiciar o favorecimento ou desfavorecimento	Exigência de declaração de impedimento nos processos, prevenindo, assim, o potencial favorecimento particular ou privado	X				
	5. Criação de regras de distribuição de processos de forma a acautelar que um determinado técnico não fique responsável de forma continuada pelos processos de determinado requerente	X				
4. Acumulação de tarefas de apreciação de projetos com funções de fiscalização da execução, pelo menos, no âmbito dos mesmos processos	6. Implementação de medidas de organização de trabalho, por forma a assegurar a rotatividade e variabilidade por parte dos técnicos, no exercício das suas funções	X				
	7. Distribuição de processos de maior complexidade e/ou dimensão a mais do que um técnico para prestação de informação conjunta	X				
5. Não disponibilização de informação útil, em tempo oportuno, dificultando o acesso à informação por parte dos cidadãos;	8. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acessos aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	9. Disponibilização em local visível e acessível ao público, do organograma da Subunidade Orgânica, bem como da identificação do respetivo dirigente e dos trabalhadores	X				Existência da informação no local do serviço.
6. Discricionariedade na elaboração de planos, projetos, propostas,	10. Instituir mecanismos de definição de objetivos em consonância com a orientação estratégica do Município	X				Os objetivos são definidos em função do SIADAP.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
pareceres, etc., que poderão propiciar o favorecimento ou desfavorecimento dos interessados	Distribuição de processos de maior complexidade e/ou dimensão a mais do que um técnico para prestação de informação conjunta.	X				

7.ª ÁREA DE RISCO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS

a) DESPORTO

Área:	Concessão de Benefícios Públicos
Unidade Orgânica:	Sociocultural e Desportiva
Serviço:	Desporto
Missão:	Colaborar, apoiar e acompanhar as associações, coletividades e clubes desportivos no desenvolvimento desportivo do município.
Identificação dos responsáveis:	Pedro Ilatório (Técnico Superior)
Número de trabalhadores:	5
Principais atividades	AREA A REALÇAR: Concessão de benefícios públicos - área do desporto, cultura e organização de eventos.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Inexistência de declarações de interesses privados dos trabalhadores envolvidos nos processos de concessão de benefícios	1. Apresentação de declarações de interesses e de impedimentos ou incompatibilidade	X				
	2. Formar/sensibilizar os trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores			X		A aguardar por formação específica nesta área.
2. Existência de situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo;	3. Uniformização e consolidação da informação relativa a todas as pessoas e a todas as entidades beneficiárias	X				
3. Existência de situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário	4. Elaborar um quadro de objetivos e critérios de fundamentação claros de forma a se tornar transparente a avaliação das candidaturas	X				
	5. Implementação de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo por um determinado beneficiário	X				
	6. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos estabelecido na Lei de Acesso a Documentos Administrativos (LADA)	X				
4. Existência de situações em que os beneficiários não juntam todos os documentos necessários à instrução do processo	7. Criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris dos concursos, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentradas nos mesmos trabalhadores ou dirigentes				X	A análise das candidaturas é feita pelo Serviço de Desporto, em cumprimento do estabelecido no Regulamento de Apoio ao Associativismo e com base no relatório efetuado, o Presidente da Câmara ou o Vereador do Pelouro elaborará uma proposta de apoio a submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal. Ter-se-á de concretizar a rotatividade ou, através de despacho ou de alteração regulamentar.
5. Alteração das condições que levaram à atribuição de um determinado subsídio	8. Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, nomeadamente a devolução da quantia entregue ou do benefício recebido	X				
	9. Verificação do compromisso assumido pela entidade beneficiária	X				
6. Não verificação, na instrução do processo, de que os beneficiários cumprem as normas legais em vigor relativas à atribuição do benefício	10. Análise documental que evidencie que o beneficiário cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis	X				
7. Não apresentação, pelos beneficiários, dos relatórios das atividades	Análise documental que evidencie que o beneficiário cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis	X				
8. Ausência de mecanismos de publicitação	11. Publicitação da atribuição dos benefícios, nomeadamente no sítio do município na internet, bem como de toda a informação sobre as entidades beneficiárias	X				

b) AÇÃO SOCIAL

Área:	Concessão de Benefícios Públicos
Unidade Orgânica:	Sociocultural e Desportiva
Serviço:	Ação Social
Missão:	Implementar as políticas municipais de ação social.
Identificação dos responsáveis:	Sónia Cavaco (Técnica Superior)
Número de trabalhadores:	5
Principais atividades	AREA A REALÇAR: - Atribuição de fogos municipais de venda ou arrendamento a famílias com carência habitacional; - Gestão social da habitação municipal.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Existência de situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo de atribuição e utilização da habitação social municipal	1. Reunião de avaliação para decisão da atribuição de fogos, que integram as chefias e diferentes técnicos			X		Desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, não se verificou a existência de fogos vagos para atribuição.
2. Existência de situações de favoritismo injustificado por um determinado beneficiário	2. Definição prévia das responsabilidades de cada interveniente			X		Em fase de implementação.
	3. Implementação de mecanismos de controlo interno que permitam despistar situações de favoritismo por um determinado candidato	X				
	4. Formar/sensibilizar os trabalhadores, em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores	X				
	5. Apresentação de declarações de interesses e de impedimentos ou incompatibilidade	X				
3. Alteração das condições que levaram à atribuição de um fogo de habitação social municipal	6. Análise documental que evidencie que o candidato cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis			X		Desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, não se verificou a existência de fogos vagos para atribuição.
4. Não verificação, na instrução do processo, de que os beneficiários cumprem as normas legais e regulamentares em vigor relativas à atribuição do fogo de habitação social municipal	Reunião de avaliação para decisão da atribuição de fogos, que integram as chefias e diferentes técnicos			X		Idem
	7. Rotatividade aleatória de trabalhadores para efetuar uma determinada atividade ou tarefa			X		Desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada, não se verificou a existência de fogos vagos para atribuição.
	Análise documental que evidencie que o candidato cumpre todas as normas regulamentares aplicáveis			X		Idem

8.ª ÁREA DE RISCO: CONTENCIOSO E APOIO JURÍDICO

Área:	Contencioso e apoio jurídico
Serviço:	Gabinete Jurídico e de Auditoria
Missão:	Prestar apoio jurídico aos órgãos e serviços do município.
Identificação dos responsáveis:	José Gabriel Paixão Calixto - Presidente da Câmara Municipal
Número de trabalhadores:	2
Principais atividades	1. Coordenar e dirigir as atividades e os recursos humanos afetos ao gabinete; 2. Prestar assessoria jurídica aos órgãos e aos serviços municipais que dela careçam; 3. Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e deliberações dos órgãos do município, no âmbito das suas atribuições; 4. Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais e manter atualizado o seu registo; 5. Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais; 6. Propor, superiormente, as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou deliberação; 7. Participar na elaboração de regulamentos, despachos internos e ordens de serviço emanados dos órgãos municipais, concorrendo para que o município disponibilize ao público, através de suportes acessíveis e práticos, o conhecimento das normas regulamentares em vigor; 8. Promover a defesa contenciosa dos interesses do município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários e, sendo o caso, prestar toda a colaboração a mandatários externos; 9. Instruir processos de expropriação, quer na fase de negociação pela via do direito privado, quer pela via litigiosa até à fase decisória, por forma a garantir a proteção dos interesses da autarquia; 10. Assegurar a instrução dos processos de contraordenação cuja competência caiba, por lei, ao município e promover a sua remessa ao tribunal territorial e materialmente competente, na fase de recurso ou de execução por falta de pagamento tempestivo de coimas e custas; 11. Organizar processos de embargo, de demolição e de posse administrativa; 12. Proceder à fiscalização e controlo interno da atividade dos serviços municipais, através da realização de auditorias internas, inspeções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações; 13. Coordenar a implementação e monitorização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz; 14. Emitir certidões em matérias da competência do Gabinete; 15. Emitir pareceres e informações no âmbito das atribuições do Município; 16. Fornecer ao executivo municipal os elementos de gestão que o habilitem à correta tomada de decisões; 17. Zelar pela correta e atempada execução das atribuições respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia e qualidade do serviço; 18. Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da atividade do município; 19. Zelar pelo conhecimento atempado de legislação e de normas regulamentares de interesse para a atividade do gabinete.

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
1. Violação dos deveres de isenção e imparcialidade	1. Disponibilização de toda a informação de caráter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA)	X				
	2. Apresentação de escusa ou suspeição nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo	X				

Riscos identificados/potenciais riscos	Medidas Propostas	Grau de execução em 2015				Observações
		Executada	Não executada	Em curso	Planeada	
2. Conflito de interesses	3. Apresentação de declarações de interesses e de impedimentos ou incompatibilidade	X				
	4. Segregação de funções	X				
3. Prescrição ou caducidade de processos	5. Elaboração de mapas de pendência de processos	X				
4. Deferimento tácito, por não cumprimento de prazos legais	6. Definição de um quadro de objetivos claros, com definição de prazos	X				
5. Inobservância de prazos judiciais	Definição de um quadro de objetivos claros, com definição de prazos	X				
6. Incumprimento de diretrizes e normas de auditoria	Definição de um quadro de objetivos claros, com definição de prazos	X				
7. Ausência deliberada de rigor, isenção e objetividade	7. Formação profissional adequada	X				
	8. Acesso e pesquisa de informação científica atualizada	X				

IV – BALANÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS EM 2015

Do Relatório de Execução do Plano de Risco de Corrupção e de Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

referente ao ano de 2015, resulta que, num total de 131 (cento e trinta e uma) medidas de prevenção previstas no Plano:

- 101 (cento e uma) medidas foram executadas;
- 8 (oito) medidas não foram executadas
- 19 (dezanove) medidas encontram-se em execução (em curso);
- 3 (três) medidas estão planeadas.

Importa realçar que as 8 (oito) medidas que não foram executadas foram todas elas consideradas pelos respetivos serviços como **não aplicáveis**. Essas oito medidas distribuem-se pelas Subunidades orgânicas Taxas e Licenças, Balcão Único, Recursos Humanos e Administrativa de Obras e Projetos e são as seguintes:

SUBUNIDADE ORGÂNICA	MEDIDAS PROPOSTAS	
Taxas e Licenças	1. Criar um sistema informático que permita ter um registo de todos os prédios existentes no concelho, registando quais os que têm contador (com nota a informar o porquê de não ter)	N/A
	2. Definição de um quadro de objetivos claros, com definição de prazos	N/A
	3. Exigência de declaração de interesses nos processos de execução fiscal	N/A
Balcão Único	1. Otimização da aplicação informática, de forma a existirem alertas obrigatórios relativamente ao não cumprimento de prazos no âmbito de procedimentos	N/A
	2. Definir regras de prioridade de backups (diário)	N/A
Recursos Humanos	1. Instituir mecanismos de monitorização da avaliação de desempenho	N/A
	2. Reorganização dos métodos de trabalho	N/A
Administrativa de Obras e Projetos	1. Avaliação <i>a posteriori</i> do nível de qualidade dos empreiteiros	N/A

Os responsáveis pelas Subunidades orgânicas entregaram documentação que permite avaliar a execução das medidas. Os responsáveis pela entrega da informação propuseram a eliminação das medidas consideradas não aplicáveis, por as mesmas não se mostrarem ajustadas às competências dos respetivos serviços/subunidades orgânicas, conforme consta dos quadros de monitorização por área de risco respetivos apresentados no presente Relatório.

Assim, os resultados foram, em termos percentuais, os seguintes:

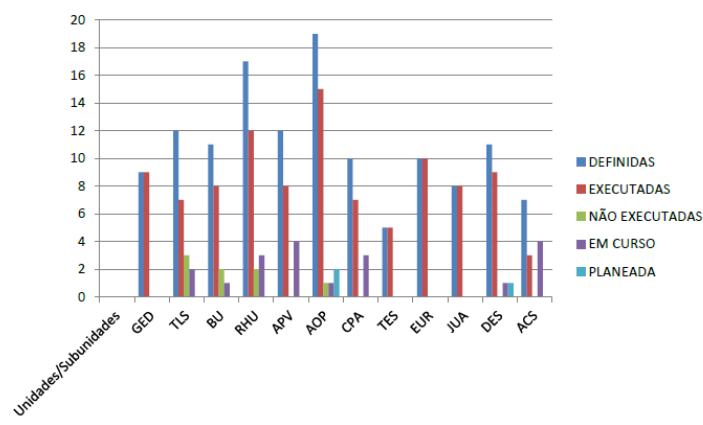
Em 2015

Unidades/Subunidades	DEFINIDAS		EXECUTADAS		NÃO EXECUTADAS		EM CURSO		PLANEADAS	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
GED	9	100%	9	100%	0	0%	0	0%	0	0%
TLS	12	54%	7	58%	3	25%	2	15%	0	0%
BU	11	73%	8	73%	2	18%	1	9%	0	0%
RHU	17	71%	12	71%	2	12%	3	18%	0	0%
APV	12	67%	8	67%	0	0%	4	33%	0	0%
AOP	19	79%	15	79%	1	5%	1	5%	2	11%
CPA	10	70%	7	70%	0	0%	3	30%	0	0%
TES	5	100%	5	100%	0	0%	0	0%	0	0%
EUR	10	100%	10	100%	0	0%	0	0%	0	0%
JUA	8	100%	8	100%	0	0%	0	0%	0	0%
DES	11	82%	9	82%	0	0%	1	9%	1	9%
ACS	7	43%	3	43%	0	0%	4	57%	0	0%
TOTAL	131	77%	101	77%	8	7%	19	14%	3	2%



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



A execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no ano de 2015, pode considerar-se, no cômputo geral, bem-sucedida, pois verifica-se uma grande implementação de medidas, correspondente a 77% das medidas propostas.

Assim, à semelhança do ano anterior, nota-se a preocupação de todos os serviços municipais no desenvolvimento do processo de combate à corrupção e infrações conexas.

V - CONCLUSÕES

O presente Relatório, à semelhança do Relatório do ano transato, foi elaborado tendo por base o "Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz", na sua 2.ª revisão.

Face ao exposto conclui-se que, durante o ano de 2015, num total de 131 (cento e trinta e uma) medidas de prevenção previstas no Plano, 101 (cento e uma) foram executadas, 19 (dezanove) encontram-se em execução (em curso), 3 (três) estão planeadas e 8 (oito) não foram executadas, por serem consideradas pelos respetivos Serviços como não aplicáveis.

Comparativamente com o ano de 2014, constatamos no ano de 2015, um aumento no número de medidas executadas, pois temos 101 medidas executadas ao invés de 92, como consta do Relatório referente àquele ano. Por outro lado, constatamos também que as medidas que não foram executadas são inferiores, pois passaram de 12 para 8 e a sua inexecução deveu-se exclusivamente à sua desadequação aos conteúdos funcionais dos respetivos Serviços.

As 25 medidas que se encontravam em curso durante o ano de 2014, passaram em 2015, para 19 medidas e constatamos que o número de medidas planeadas nos dois anos é exatamente o mesmo.

Os principais resultados alcançados em 2015 com a aplicação das medidas de prevenção são os que de seguida se identificam:

- O grau de execução das medidas propostas apresenta alguma diversidade entre as várias subunidades orgânicas e serviços, havendo serviços com grau de 100% de execução das medidas e outros cujo grau de execução deverá melhorar em 2016.
- As Subunidades Orgânicas Gestão Documental, Tesouraria, Expediente Urbanístico e o Gabinete Jurídico e de Auditoria têm um grau de execução de 100% das medidas propostas para 2015.
- Existem 30 (trinta) medidas que não se encontram implementadas.
- Das 30 (trinta) medidas por implementar, (oito) medidas não foram executadas, todas pelo facto de não serem aplicáveis às competências previstas para as Subunidades orgânicas Taxas e Licenças, Balcão Único, Recursos Humanos e Administrativa de Obras e Projetos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Encontram-se 19 (dezanove) medidas em curso e 3 (três) estão planeadas.*
- *O grau de execução das medidas propostas para 2015 aumentou nas subunidades orgânicas Gestão Documental, Taxas e Licenças, Balcão Único e Recursos Humanos, tendo mesma na Gestão Documental se verificado a execução de todas as medidas propostas.*
- *Verifica-se que todas as medidas que estavam em curso nas subunidades orgânicas Aprovisionamento (APV), Contabilidade e Património (CPA) e Administrativa de Obras e Projetos (AOP) durante o ano de 2014 mantêm-se nesse estado de execução; outrossim as 2 (duas) que se verificavam como planeadas no ano de 2014 para a Subunidade Orgânica Administrativa de Obras e Projetos (AOP) mantêm-se nesse mesmo estado em 2015.*
- *Verifica-se a existência de medidas que desde 2013 que estão em fase de execução, tais como: 1) a formação de trabalhadores da subunidade orgânica Taxas e Licenças sobre o CPA; 2) a implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades (medida do APV); 3) Implementação de um sistema estruturado de avaliação das necessidades (medida para o APV).*
- *Nos procedimentos concursais de recrutamento e seleção são exigidas aos elementos do júri as referidas declarações e juntas aos respetivos processos (declarações de interesses privados e de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa).*
- *Nos procedimentos tendentes à aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas são exigidas as declarações de interesses privados e de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa.*
- *Elevado grau de execução relativamente à formação de vários trabalhadores para execução de determinada tarefa.*
- *A nível de empreitadas, foram genericamente adotadas as novas medidas da prevenção de riscos propostas.*
- *A nível de aquisição de bens e serviços, verifica-se a que as medidas em curso estão sobretudo ligadas à necessidade de controlo relativamente à execução de contratos ou após a aquisição dos bens/serviços fornecidos que garanta a conformidade com o acordado previamente, havendo necessidade de melhoramento nesta área para 2016.*
- *Quanto à gestão financeira, há uma implementação da quase totalidade das medidas previstas, demonstrando uma preocupação em cumprir as regras de controlo interno existentes.*
- *Quanto à atribuição de fogos sociais, verificam-se algumas medidas que ainda estão em curso, na medida em que ainda não foi possível implementá-las por falta de fogos vagos para atribuição.*
- *A medida formar/sensibilizar os trabalhadores da subunidade orgânica em áreas como a ética, a deontologia, os direitos e deveres dos trabalhadores, os modelos de gestão e serviço público, a modernização administrativa, entre outras, é transversal a algumas áreas de riscos, verificando-se a implementação nalgumas subunidades e noutras não.*

VI – RECOMENDAÇÕES

O Município de Reguengos de Monsaraz já vem implementando há algum tempo, diversos mecanismos com o objetivo de acautelar, eliminar situações de risco e aumentar o controlo interno, nomeadamente, através da existência de uma área de auditoria interna.

Da avaliação da implementação das medidas propostas para o ano de 2015, conclui-se que há necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao Plano, com a introdução de algumas melhorias, eliminação de medidas, bem como o ajustamento de medidas existentes e a criação de novas medidas associadas a novos riscos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No ano de 2014, a equipa multidisciplinar já havia frisado a necessidade de se rever o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, estabelecendo-se, nomeadamente, os termos e prazos em que deverá ocorrer a revisão do Plano, uma vez que o mesmo é omissivo neste aspeto.

Nesta senda, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz foi, entretanto, objeto de uma terceira revisão, o qual foi aprovada pela Assembleia Municipal em 25 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal datada de 25 de novembro de 2015. A Revisão do Plano teve como principais objetivos: identificar o Código de Ética e de Conduta dos trabalhadores, aproximar a identificação dos riscos e as medidas às especificidades de cada serviço, ajustar ao Plano aos serviços existentes, clarificar as regras e competências sobre o acompanhamento e avaliação do Plano, bem como introduzir as regras sobre a revisão do Plano.

De acordo com o novo Plano, a revisão do Plano é bienal, salvo nas situações em que se mostre imprescindível a sua alteração antes do termo daquele prazo.

Assim, preconiza-se revisão do referido Plano de acordo com a periodicidade estabelecida, de forma a melhorar os sistemas de controlo interno.

Por outro lado, recomenda-se o cumprimento total das medidas planeadas para cada Serviço, para prevenção dos riscos identificados, fomentando-se entre os trabalhadores uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas e a consciência das suas obrigações, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos.

Para melhor concretização do Plano, torna-se necessário proceder a um rigoroso acompanhamento da implementação das medidas preventivas previstas no Plano, através de uma monitorização periódica pelos responsáveis de cada Unidade ou Subunidade Orgânica, Serviço ou Gabinete e pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz.

O presente Relatório deverá ser remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à entidade que exerce a tutela administrativa sobre as Autarquias Locais; outrossim, deverá ser divulgado internamente a todos os colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz e publicitado na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz (www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

Assinado pelos elementos da equipa multidisciplinar responsável pela elaboração do Relatório Anual de Execução do "Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz".

O Executivo Municipal tomou conhecimento e determinou a sua remessa ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à Direção Geral das Autarquias Locais.-----

Clube de Futebol de Estremoz – Secção de Natação: Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 16/VP/2016, por si firmado em 3 de junho, p.p., referente a pedido de utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, formulado pela Secção de Natação do Clube de Futebol de Estremoz, para os treinos de preparação para os campeonatos regionais e nacionais dos atletas daquele clube, no período compreendido entre os próximos dias 9 de junho e 14 de julho. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Municipais Victor Martelo, pela Secção de Natação do Clube Futebol de Estremoz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz:

Utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 17/VP/2016, por si firmado em 3 de junho, p.p., referente a pedido de utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, formulado pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, para os elementos do Quadro Ativo daquela corporação, durante a época balnear.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização das Piscinas Municipais Victor Martelo, pela Associação Humanitária – Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins: 5.ª Gala dos Trampolins

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 18/VP/2016, por si firmado em 3 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulado pela Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense, atinente à realização da 5.ª Gala dos Trampolins, a ocorrer no próximo dia 11 de julho, e para o qual peticionam a oferta dos respetivos troféus.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível à Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 29/VJLM/2016, por si firmado em 31 de maio, p.p., referente a pedido de utilização do Auditório Municipal, formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, para a realização da Festa de Final de Ano, a ocorrer no próximo dia 24 de junho.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal, pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

AMIJOVEM - Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 30/VJLM/2016, por si firmado em 3 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulado pela AMIJOVEM, atinente à realização das Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário, a ocorrer nos próximos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível à AMIJOVEM, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado.-----

Associação Gerações do Telheiro – Bar da Fonte

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do Pedido de Apoio n.º 31/VJLM/2016, por si firmado em 3 de junho, p.p., referente ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulado pela Associação Gerações do Telheiro, atinente à realização do evento Bar da Fonte, a ocorrer no período compreendido entre os próximos dias 16 e 29 de junho, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a concessão do apoio necessário e possível à Associação Gerações do Telheiro, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. --

Processo Disciplinar n.º 1/AGL/2016 – Relatório Final

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final do Processo Disciplinar n.º 1/AGL/2016, datado de 27 de maio, p.p., emanado da unidade orgânica Divisão de Administração Geral deste Município e entregue a cada membro do Executivo Municipal, atinente a proposta de aplicação de pena disciplinar a funcionário desta autarquia; relatório final que ora se transcreve: -----

“RELATÓRIO FINAL

I – DA INSTRUÇÃO

A – Da Instauração do Procedimento Disciplinar

*O presente procedimento disciplinar foi mandado instaurar pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 20 de abril de 2016, que constitui fls. 2 dos presentes autos, e ao abrigo do artigo 207.º do Anexo I à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de ora em diante designado pelo acrónimo LTFP, contra o trabalhador do mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz, **Fernando Manuel Margalha Dorropio**, Assistente Operacional, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de canalizador no serviço de Águas e Saneamento Básico, da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento Obras e Ambiente.*

Pelo mesmo despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 20 de abril de 2016, foi o signatário nomeado instrutor nos presentes autos.

Em 21 de abril de 2016, em cumprimento do artigo 205.º da LTFP, o signatário deu início à instrução do processo, tendo do mesmo facto informado a entidade que o mandou instaurar, o Participante e o Arguido (vd. fls. 5, 16, 24, 25 e 26 dos autos).

O despacho do Senhor Presidente da Câmara que mandou instaurar o procedimento disciplinar estribou-se na participação deduzida pelo Técnico Superior do Município de Reguengos de Monsaraz, Paulo Jorge Delgado Chaveiro, que se



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

consubstanciou no e-mail de participação da infração disciplinar, datado de 23 de março de 2016, que constitui fls. 2 dos presentes autos, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os legais efeitos.

A participação disciplinar encontrava-se fundada no facto do Arguido, no dia 22/3/2016, ter telefonado ao Encarregado Operacional Henrique Medinas, seu superior hierárquico, e falado com este de modo ofensivo, pouco correto e até ameaçador durante o horário de trabalho, demonstrando um mau relacionamento interpessoal e má conduta para com o serviço e a instituição empregadora.

Os factos descritos indiciavam a existência de comportamento suscetível de integrar a prática de infração disciplinar.

B – Da Tramitação da Instrução

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:

- 1) Registo disciplinar do Arguido junto aos autos pela Comunicação Interna da Subunidade Orgânica Recursos Humanos com n.º 33/RHU/2016, de 22/4/2016, que constitui fls. 10 e 11 do presente processo;
- 2) Declarações do participante Paulo Jorge Delgado Chaveiro, a fls. 12 dos autos, prestadas em 26/4/2016;
- 3) Declarações da testemunha Henrique Joaquim Tiago Medinas, a fls. 13 dos autos, prestadas em 26/4/2016;
- 4) Declarações das testemunhas José Manuel da Silva Rosado, Francisco Janeiro Abreu e Pedro Luís Pinheiro Safara, a fls. 19 a 23 dos autos, prestadas em 28/4/2016;
- 5) Declarações do Arguido, a fls. 31 e 32 dos autos, prestadas em 4/05/2016.

No dia 5/05/2016, o ora signatário, após análise de toda a prova testemunhal e documental junta aos autos, deu por finda a instrução, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 213.º da LTFP.

II – DA ACUSAÇÃO

Finda a instrução, e dentro do prazo legal estabelecido no n.º 2 do artigo 213.º da LTFP, foi deduzida acusação contra o Arguido Fernando Manuel Margalha Dorropio.

A acusação foi dada a conhecer ao Arguido, mediante notificação pessoal efetuada em 12/05/2016 (fls. 41 dos autos).

Do teor da acusação, que aqui se dá por integralmente reproduzida e que consta de fls. 34 a 39 dos presentes autos, repetem-se sinteticamente os seguintes e principais factos acusados:

- 1) O Arguido é trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (ex-quadro), encontrando-se integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de canalizador e afeto, à data dos factos, ao Serviço de Águas e Saneamento Básico, da Unidade Orgânica de 3º Grau Planeamento, Obras e Ambiente;
- 2) No dia 22 de março de 2016, a meio da manhã, por volta das 10.30h, o Encarregado do Serviço de Águas, Henrique Medinas, encontrava-se no interior da carrinha de serviço, estacionado à porta do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz (junto à Praça de Táxis), aguardando pela chegada do Eng. Paulo Chaveiro;
- 3) Juntamente com o Henrique Medinas, encontravam-se no interior da carrinha os colaboradores Francisco Abreu e José Rosado;
- 4) Ao avistar o Arguido, o Henrique Medinas chamou-o para que este o esclarecesse sobre um registo de participação,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

nomeadamente sobre a localização de um corte efetuado pelo Arguido;

- 5) *A conversa decorreu com normalidade, em tom cordial e dentro das normais regras de cortesia;*
- 6) *Terminada a conversa, o Henrique Medinas dirigiu-se para as instalações municipais da Cartuxa, na companhia do Eng. Paulo Chaveiro e dos colaboradores Francisco Abreu e José Rosado;*
- 7) *Cinco ou dez minutos depois de terem chegado às instalações municipais da Cartuxa, o Henrique Medinas recebeu uma chamada do Arguido para o seu telemóvel;*
- 8) *Tendo ficado surpreendido e estupefacto com o teor do telefonema, colocou o telefone em alta voz;*
- 9) *O Arguido dirigiu-se ao Henrique Medinas, seu superior hierárquico, de forma imprópria, pouco correta, pouco civilizada e ameaçadora;*
- 10) *Proferindo as seguintes expressões: “Queres fazer-me a folha? Queres f...? Vou f... todo. Parto-te todo”, “Tens a mania que és esperto, mas às 16h vou aí ter contigo partir-te os cornos”; ou “Vou f...!”.*
- 11) *Isto sem que o Henrique Medinas o tivesse provocado ou instigado.*

Concluiu a Acusação que o Arguido, com o seu comportamento, violou os deveres funcionais a que estava obrigado, desrespeitando gravemente um colega de trabalho e seu superior hierárquico, sendo esse comportamento violador do dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP e tipificado no n.º 10 do mesmo preceito legal.

Concluiu, ainda, a Acusação que o comportamento do Arguido constituiu infração disciplinar por violação do dever de correção, correspondendo-lhe a sanção de repreensão escrita, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º e no artigo 184.º da LTFP.

III – DA DEFESA

A – Da defesa apresentada pelo Arguido

Em 12/05/2016, ficou o Arguido notificado pessoalmente da acusação, tendo-se-lhe entregue cópia da mesma, fls. 41 dos autos.

Em 19/05/2016 o Arguido apresentou, atempadamente, a sua defesa.

Do teor da defesa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, constante a fls. 44 e 45 dos autos, o Arguido disse, em síntese:

- 1) *Que lhe causou estranheza a forma como foi abordado pelo Encarregado Henrique Medinas, no dia 22 de março de 2016, pelas 10.30h, uma vez que para efetuar o serviço teve de recorrer ao que podia porque não havia castelos para efetuar o serviço nas melhores condições;*
- 2) *Que no serviço que efetuou pensava estar a fazer o melhor para o Município;*
- 3) *Estranha o facto de quando contactou telefonicamente o Encarregado Henrique Medinas este ter colocado o telemóvel em alta voz para que a conversa fosse ouvida, dando a impressão que já estava à espera que algo se passasse;*
- 4) *E que foi isso mesmo que aconteceu, visto que quando atendeu o telefone o Henrique Medinas fê-lo em tom de provocação numa tentativa de instigar qualquer atitude ou reação da sua parte;*
- 5) *Que não acha correto o tom pouco cordial que o Encarregado Henrique Medinas utilizou para consigo uma vez que se trata de um superior hierárquico, o qual deve ser um exemplo;*
- 6) *Que desempenha funções no Município de Reguengos de Monsaraz há mais de 17 anos e sempre foi um trabalhador cumpridor do interesse e do serviço público;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- 7) *Que lamenta que a situação tenha acontecido;*
- 8) *Que o momento em que a situação se passou não foi a melhor altura para si, pois encontra-se num estado emocional e psicológico pouco favorável, pois o seu pai estava internado na unidade de AVC do Hospital do Espírito Santo de Évora e, ainda, não se sabia qual o seu estado de saúde;*
- 9) *Que não houve o mínimo de bom senso, nem fundamento na participação efetuada, o que gera motivação e stress.*

Com a sua defesa, o Arguido não requereu quaisquer diligências probatórias.

B – Apreciação da defesa

Chegados a este ponto, importa lançar uma análise crítica sobre a defesa apresentada pelo Arguido, por forma a podermos concluir sobre a realidade fáctica com relevo para a decisão da causa.

Iniciemos, então, e de imediato, a referida tarefa.

Na sua defesa o Arguido procurar dar a entender que o seu comportamento ficou a dever-se à forma como foi abordado pelo Encarregado Henrique Medinas, ou seja, que este premeditou a situação e utilizou a provocação para induzir o seu comportamento.

O Arguido invoca, na sua defesa, que o seu comportamento ficou a dever-se à postura de provocação assumida pelo Encarregado Henrique Medinas. Invoca o Arguido que o Henrique, quando atendeu o telefone, o fez em modo provocatório, procurando instigar uma reação menos própria da sua parte. Alega, assim, indiretamente, que milita a seu favor a circunstância atenuante especial da infração prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP – a provocação.

Provocação é o estado “de cólera, ira, ou excitação derivado de uma agressão ilícita que determina uma reação sem intuito de defesa – mesmo posterior ao termo da agressão – ou uma actuação em que o provocado procede sem ânimo de se defender mas sim de agir.” (Vitor Faveiro e Silva Araújo, Código Penal Anotado, 165, em anotação ao artigo 39.º).

Em direito disciplinar, e nos termos dos ensinamentos de Manuel Leal Henriques, “há provocação quando o agente comete a infração sob o domínio de influência externa que lhe alterou o ânimo, predispondo-o para uma reação contrária aos deveres funcionais”. (Vd. Manuel Leal – Henriques, in *Procedimento Disciplinar*, Rei dos Livros, 1997).

Acrescente-se, ainda, que nas palavras de Veiga e Moura, “a provocação que pode constituir uma atenuante extraordinária só poderá ser a provocação ou ofensa injusta, pois se o comportamento ilícito do trabalhador público é motivado numa provocação justa ou merecida, nada justificará a diminuição do juízo de censura à conduta ilícita que adoptou”. (cf. *Obra supra citada*)

Da análise dos depoimentos do participante e das testemunhas em sede de instrução, não resulta provada qualquer atitude provocatória do Henrique Medinas para com o Arguido. As declarações são unânimes quanto ao fato de não ter existido qualquer provocação por parte do Henrique. Veja-se, “en passant”, os seguintes depoimentos:

- i) “Quando chegou à carrinha, o Henrique estava à conversa com o Fernando Dorropio num tom normal, pelo que não ligou” – depoimento do participante Paulo Chaveiro, a fls. 12 dos autos.
- ii) “Já nessas instalações o Henrique atendeu um telefonema e reparou que a sua voz estava alterada dizendo que este lhe pareceu surpreendido com o telefonema. Ouviu o Henrique dizer “O quê? Fazes-me o quê? Queres bater-me? Vou meter o telefone em alta voz”. – depoimento do participante Paulo Chaveiro, a fls. 12 dos autos.
- iii) “Perguntado se o Henrique devolveu algum tipo de provocação ou proferiu algumas ameaças disse que não.” – depoimento do participante Paulo Chaveiro, a fls. 12 dos autos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- iv) *“Perguntado em que termos decorreu a conversa, a testemunha referiu que esta decorreu em tom normal sem qualquer exaltação, parecendo-lhe uma conversa perfeitamente normal.” - depoimento da testemunha José Rosado, a fls. 19 a 20 dos autos.*
- v) *“Perguntado se o Henrique devolveu algum tipo de provocação ou proferiu algumas ameaças disse que não, limitou a perguntar o que é que o interlocutor lhe fazia: vais fazer-me o quê?” - depoimento da testemunha José Rosado, a fls. 10 a 20 dos autos.*
- vi) *“Perguntado em que termos decorreu a conversa, a testemunha referiu que esta decorreu em tom normal sem qualquer exaltação, parecendo-lhe uma conversa perfeitamente normal.” - depoimento da testemunha Francisco Abreu, a fls. 21 e 22 dos autos.*
- vii) *“Perguntado se o Henrique devolveu algum tipo de provocação ou proferiu algumas ameaças disse que não, que reparou que o Henrique enervou-se mas limitou-se a perguntar o que é que o interlocutor lhe fazia: vais fazer-me o quê? Que conversa é essa?” - depoimento da testemunha Francisco Abreu, a fls. 21 e 22 dos autos.*

Acresce, ainda, que sem sede de defesa, o Arguido não prova em momento algum a provocação perpetuada, alegadamente, pelo Encarregado Henrique Medinas, nem solicita quaisquer diligências probatórias com vista a fazer essa prova.

Ora, face ao exposto, não resulta provado que o Henrique Medinas tivesse tido qualquer comportamento provocatório em relação ao Arguido. Pelo contrário, dos depoimentos recolhidos resulta que o Henrique adotou uma postura de serenidade.

Pelo que, teremos de concluir pela improcedência da arguição da circunstância atenuante especial que o arguido procura fazer revelar em seu favor. Ou seja, pela inexistência de provocação.

IV – CONCLUSÕES

A – Do factualismo provado e não provado

A.1 – Factualismo provado

No procedimento disciplinar instaurado ao Arguido, considerando o teor da participação, da acusação, da defesa do Arguido e de todas as diligências probatórias efetuadas, conclui-se como provados todos os factos disciplinarmente relevantes e constantes da acusação. Formámos a nossa convicção nos depoimentos do participante e das testemunhas inquiridas e que constam a fls. 12, 13, 19, 20, 21 e 22 dos autos.

A.2. – Factualismo não provado

Que o Arguido tenha sido provocado ou instigado pelo Henrique Medinas. Radica esta convicção, mais uma vez, nos depoimentos do participante e das testemunhas José Rosado e Francisco Abreu, a fls. 12, 19, 20, 21 e 22 dos autos.

B – Do Direito

O Arguido encontra-se abrangido, para efeitos disciplinares, pela disciplina vertida no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, o regime disciplinar nele inserto é aplicável, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração autárquica.

De acordo com a previsão do artigo 76.º da LTFP, “o empregador público tem poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, enquanto vigorar o vínculo de emprego público”. Por seu turno, os trabalhadores ficam sujeitos ao poder disciplinar desde a constituição do vínculo de emprego público, em qualquer das suas modalidades. (Cfr. n.º 3 do artigo 176.º da LTFP).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Vejamos, então, se o comportamento do Arguido se poderá consubstanciar numa infração disciplinar.

Por infração disciplinar considera-se o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. (Cfr. artigo 183.º da LTFP).

Do estatuído, podem-se extrair os elementos essenciais de uma qualquer infração disciplinar, a saber:

- a) Sujeitos;*
- b) Objeto da infração – deveres violados;*
- c) Culpabilidade (grau de culpa);*
- d) Illicitude.*

O artigo 73.º da LTFP enuncia os deveres gerais dos trabalhadores (deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de assiduidade e de pontualidade).

“Sujeitos activos da infracção disciplinar só podem ser os funcionários ou agentes, considerando-se como tais os indivíduos que se encontrem vinculados à Administração por uma relação de serviço (...).

Sujeito passivo da mesma relação será a entidade ou pessoa de direito público que é servida pelo funcionário ou agente.

Objecto da infracção disciplinar é a relação facto – dever, ou seja a consumação voluntária de um facto que agrida um dever.

Facto é a exteriorização de uma vontade, que pode traduzir-se num facere (acção) ou num omittere (omissão) no cumprimento dos deveres, independentemente da produção de resultados prejudiciais ao serviço (...).

O objecto da infracção disciplinar consiste, pois, na prática ... de um ou mais factos, com ofensa de algum dos deveres que impedem sobre o funcionário.

O facto é, pois, o elemento fundamental, sem o qual a infracção não pode existir (...).

Deveres, para fins disciplinares, são todos aqueles que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos Serviços.

Deveres gerais são os que normalmente se impõem a todo o servidor público, qualquer que seja o serviço em que exerce funções.

Deveres especiais são aqueles cujo cumprimento é exigido por cada serviço em particular, variando consoante a sua natureza e a posição hierárquica do funcionário ou agente que está em causa.” (Cfr. M. Leal-Henriques, in Procedimento Disciplinar, págs. 39 e ss, Rei dos Livros, 3ª Ed., 1997).

Outro elemento constitutivo da infracção disciplinar é a culpa, “entendida como um juízo de censura dirigido a quem podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e o não fez”. Assim, “depois verificada a existência de um comportamento livre e esclarecido por parte do trabalhador importa formular um juízo de culpa, traduzido na censura de um certo facto típico à pessoa do seu agente, o que pressupõe que se averigue se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infractor dos deveres gerais ou especiais”. (Cfr. Paulo Veiga e Moura, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas – Anotado, Coimbra Editora, 2009).

Ou, na pena de Vítor Faveiro que define culpabilidade como a “verificação de um certo conjunto de requisitos que estabeleçam a ligação entre o facto e a personalidade do agente por forma a poder-se dizer, em relação a este, que o facto é seu.” (in A Infracção Disciplinar, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal, págs. 121).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Por fim, por ilicitude entende-se “a negação de determinados valores, no caso concreto negação dos valores ligados aos deveres inerentes ao exercício da função pública”. (Cfr. M. Leal – Henriques, na obra citada, pág. 45). Ou, como escreve Paulo Veiga e Moura na obra supra aludida, a ilicitude “entendida como a anti juridicidade decorrente da violação dos deveres gerais ou especiais que sejam inerentes às funções que se exercem e essenciais para o bom funcionamento do serviço”.

(Atendendo à reforma da legislação da função pública, todas as referências feitas a funcionários e agentes devem ter-se por feitas a trabalhadores em funções públicas. De realçar, ainda, que o legislador, no atual regime disciplinar, procedeu à substituição da expressão “facto” pela expressão “comportamento” na definição de infração disciplinar).

Chegados a este ponto, importa apurar se no caso em apreço se encontram reunidos todos os elementos quer permitam caracterizar o comportamento do Arguido como infração disciplinar suscetível de punição.

O sujeito ativo da infração é o Arguido enquanto trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado vinculado ao Município de Reguengos de Monsaraz. O sujeito passivo é o Município de Reguengos de Monsaraz, enquanto entidade empregadora pública ao serviço da qual o Arguido exerce funções.

O objeto da infração consubstancia-se no facto do Arguido, ter-se dirigido ao Encarregado Henrique Medinas, seu superior hierárquico, de forma ameaçadora e utilizando expressões impróprias e pouco corretas. Este comportamento do Arguido traduz-se num comportamento ativo, numa ação, violador de deveres funcionais a que o trabalhador estava obrigado a respeitar. Com o seu comportamento o Arguido violou o dever geral de correção previsto nas alíneas h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP e tipificado no n.º 10 do mesmo preceito legal.

O dever de correção consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. (Cfr. n.º 10 do artigo 73.º da LTFP).

Na escrita de Veiga e Moura e Cátia Arrimar, “o dever de correção implica a obrigatoriedade do trabalhador, em serviço ou por motivos relacionados com o serviço, se dirigir ou tratar com respeito os utentes e os demais trabalhadores dos serviços públicos, assim como os seus superiores hierárquicos”. (in. Comentário à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Vol. I, Coimbra Editora, 2014). Ainda, para o mesmo autor, integrando-se o trabalhador “numa organização voltada para a satisfação do interesse público, é imperioso que se relacione de forma educada e respeitosa com os demais trabalhadores, sejam subalternos ou superiores hierárquicos”. Assim, e continuando a seguir os cometários de Veiga e Moura à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, “A cortesia, a urbanidade no trato e na forma como se dirige a superiores, colegas e utentes são elementos essenciais do respeito que lhes é devido, pelo que, em serviço ou por motivo de serviço, não pode haver desconsiderações de qualquer espécie, assim como não podem deixar de se estabelecer em termos cordiais os contactos indispensáveis ao funcionamento do serviço”.

Ora, o comportamento do Arguido é bem revelador da sua falta de cortesia e de urbanidade na relação com um seu colega de trabalho e superior hierárquico.

Quanto ao elemento “ilicitude”, o mesmo encontra-se preenchido, pois a violação de um dever disciplinar representa sempre um ato ilícito e antijurídico, não se verificando no caso “sub iudice” qualquer causa de exclusão da ilicitude.

Por fim, importa apurar se se encontra preenchido o último elemento caracterizador da infração disciplinar – a culpa. Sem ela não há infração disciplinar. Como refere Veiga e Moura, é necessário averiguar “se um trabalhador normalmente diligente, colocado na mesma situação, atuaria de forma diferente daquela que atuou o infrator dos deveres gerais ou especiais”. O infrator só poderá ser punido a título de infração disciplinar quando o comportamento lhe seja imputável a título de dolo ou negligência. (cfr. artigos 13.º a 15.º do Código Penal, aplicável subsidiariamente ao procedimento disciplinar).



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apuremos, então, se no caso concreto estamos perante um comportamento doloso ou negligente.

De toda a prova produzida nos autos, resulta claro que o Arguido atuou de forma consciente, bem sabendo que o seu comportamento, era um comportamento disciplinarmente reprovável e censurável. O Arguido atuou representando o resultado da sua atuação e conformando-se com este. Atuou, assim, de forma dolosa e motivado por resultado censurável aos olhos da sociedade.

E não se procure aqui encetar um exercício de atenuação extraordinária da culpa do arguido, invocando, para o efeito, que o seu comportamento foi desencadeado por uma atitude provocatória de um colega de trabalho. Já afastámos no decorrer do presente relatório essa tentativa da defesa, procurar trazer à colação em benefício do arguido a circunstância atenuante especial prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 190.º da LTFP – a provocação. Remetemos, neste momento, e por economia de tempo, para o que já se disse em momento anterior do presente relatório.

Concluimos, assim, que este tipo comportamento perpetrado pelo Arguido não é aceitável para a sociedade que o cesura e recrimina, o que coloca em causa a atividade pública e a imagem do Município de Reguengos de Monsaraz e dos seus trabalhadores.

Chegados a este ponto, concluimos que o comportamento do Arguido consubstancia-se numa infração disciplinar por violação do dever geral de correção previsto, na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.

C - PENA APLICÁVEL

Importa, de seguida, determinar a pena a aplicar ao Arguido.

A infração cometida pelo Arguido é suscetível de ser punida, em abstrato, com sanção de repreensão escrita, nos termos dos artigos 184.º da LTFP.

Na determinação da medida pena a aplicar deverá atender-se aos critérios enunciados no artigo 189.º da LTFP, segundo o qual “na aplicação das sanções disciplinares atende-se aos critérios gerais enunciados nos artigos 184.º a 188.º, à natureza, à missão e às atribuições do órgão ou serviço, ao cargo ou categoria do trabalhador, às particulares responsabilidades inerentes à modalidade do seu vínculo de emprego público, ao grau de culpa, à sua personalidade e a todas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida que militem contra ou a favor dele”.

A sanção disciplinar de repreensão escrita, nos termos do artigo 184.º da LTFP, é aplicável a infrações leves ao serviço, optando o legislador por não enumerar comportamentos suscetíveis de serem reconduzidos a este tipo de sanção, contrariamente à técnica legislativa utilizada para as restantes infrações disciplinares.

Fator fundamental para determinar a subsunção do comportamento no artigo 184.º da LTFP é, como escreve Veiga e Moura, estarmos perante comportamentos “que se traduzam na violação de deveres gerais ou especiais com culpa leve”. Entendendo-se que são praticados com culpa leve “todas as infrações cujo desvalor e prejudicialidade para o serviço seja diminuto, de tal forma que a salvaguarda das exigências disciplinares se basta com a formulação de um reparo de ordem moral ao comportamento adotado”.

In casu, o comportamento do Arguido atentou contra a dignidade e prestígio da função, apresentando um desvalor e uma prejudicialidade para o serviço. O comportamento que se esperava de um trabalhador público naquela situação era um comportamento diferente, um trato correto, cordial e um diálogo dentro das regras do sã convivio entre colegas e superiores hierárquicos. Não se esperava do trabalhador um comportamento agressivo, com utilização de expressões impróprias e ameaçadora. Esse comportamento precipitado e “explosivo” do Arguido ao dirigir-se da forma como se dirigiu ao superior hierárquico deveria ter sido evitado, pois o mesmo não abona a imagem de correção e servidor público que deverá estar



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

associada aos trabalhadores públicos. Poderá aqui, servir de atenuante ao comportamento do Arguido a incerteza quando ao estado de saúde do seu pai, o qual se encontrava internado na unidade de AVC do Hospital do Espírito Santo de Évora sem diagnóstico confirmado. Poderemos ser sensíveis ao argumento que a situação clínica do progenitor do Arguido o deixou num estado emocional e psicológico frágil. Se podemos considerar esta situação como uma atenuante ao comportamento do Arguido, não a poderemos contudo considerar como desculpante do seu comportamento. Mesmo perante esse quadro familiar, o Arguido não poderia dirigir-se ao seu superior hierárquico no tom ameaçador em que o fez.

Quanto à culpa do Arguido, concluiu-se, assim pela prática do seu comportamento a título negligente.

O juízo de censurabilidade da sociedade para com o comportamento da Arguido, acaba por ser um juízo de censura mediano se atendermos ao estado de debilidade psicológica do Arguido. Acresce, ainda, que a conversa foi presenciada apenas por colegas de trabalho, não tendo sido presenciada por elementos exteriores à autarquia.

O Arguido é assistente operacional e integra uma carreira de baixo grau de complexidade funcional, sendo detentor de um grau de escolaridade ao nível do 12.º ano de escolaridade. As funções exercidas pelo Arguido na autarquia assumem uma especial responsabilidade competindo-lhe efetuar a distribuição dos avisos de corte de abastecimento de água e na interrupção do fornecimento aos consumidores que se encontrem em incumprimento contratual. Essas funções exigem um trabalhador preparado para lidar com situações de conflito e de pressão junto dos consumidores, tendo o trabalhador até à presente data exercido de forma bastante satisfatória essas funções, não se registando qualquer queixa em relação à sua atuação. O grau de culpa na infração é mediana, como já se concluiu anteriormente.

Não se verificam circunstâncias dirimentes ou atenuantes da infração, nos termos do artigo 190.º do LTFP.

O Arguido está ao serviço da autarquia desde 1999, tendo entrado para o quadro do Município de Reguengos de Monsaraz, através do vínculo de nomeação, em 16/7/2001. Em dezassete anos ao serviço da autarquia, o Arguido tem sido, em regra, cumpridor dos seus deveres não tendo até há data qualquer registo de infrações disciplinares.

Em sede de avaliação de desempenho, os últimos anos de avaliação do arguido foram avaliados com “desempenho adequado”.

Demonstra-se, assim, que se trata de um trabalhador regular, não se revelando propenso à violação dos deveres disciplinares.

A aplicação de pena de repreensão escrita ao Arguido, considera-se, assim, ajustada à punição da infração disciplinar por esta cometida e suficiente para os fins preventivos, corretivos e punitivos que são o fim máximo das penas disciplinares. Aplicação da pena de repreensão escrita é, assim, necessária, adequada e proporcional e constitui a justa medida para salvaguarda do interesse público.

A sanção de repreensão escrita consiste num mero reparo pela irregularidade praticada (cfr. n.ºs 1 do artigo 181.º da LTFP).

O trabalhador falhou na sua atuação, no seu comportamento, e tal facto não poderá passar incólume nem deixar de ser objeto de reparo para que esta tenha consciência que a sua atuação não foi correta nem adequada e que desrespeitou uma obrigação e um dever que sobre ela impendia, para que no futuro este tipo de comportamentos não sejam repetidos, exigindo-se outro tipo de atuação da sua parte.

Inexistem circunstâncias dirimentes nos termos do n.º 1 do artigo 190.º da LTFP e não se constatou qualquer facto com relevância para o disposto no n.º 3 do mesmo preceito legal.

Não se apurou a existência de qualquer circunstância agravante especial prevista no artigo 191.º da LTFP.

A pena disciplinar aplicada deverá ser registada no processo individual do trabalhador, nos termos do n.º 4 do artigo 180.º da LTFP.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A competência para a aplicação das sanções disciplinares é da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do n.º 4 do artigo 197.º da LTFP. Nos termos do n.º 3 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação que vier a ser tomada deverá sê-lo por escrutínio secreto uma vez que estamos perante a apreciação de comportamentos ou qualidades de uma pessoa.

D – PROPOSTA

Perante todo o exposto, atendendo à descrição fáctica ocorrida, à prova produzida, e tendo em consideração o artigo 189.º da LTFP, proponho, por considerar necessária, adequada e proporcional, que ao trabalhador em funções públicas por tempo indeterminado, Fernando Manuel Margalha Dorropio, integrado na carreira e categoria de Assistente Operacional, Arguido no presente processo, **seja aplicada a pena de repreensão escrita**, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, caracterizada no n.º 1 do artigo 181.º do mesmo diploma legal, por violação do dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificado no n.º 10 daquele mesmo artigo, ambos os preceitos da LTFP.

Propõe-se, ainda, ponderados os fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º da LTFP e uma vez que se conclui que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição, **a suspensão da pena aplicada pelo período de dez meses.**

O período de suspensão será contado desde a data da notificação ao Arguido da decisão. Após o decurso do período de suspensão, sem o Arguido ser punido por nova infração disciplinar, a pena será considerada extinta e retirada do seu registo biográfico.

Parece-nos, assim, e efetuado o necessário juízo de prognose, que com a aplicação de uma pena que não se executará, estarão acauteladas as exigências disciplinares do serviço. Das características de personalidade da Arguido, pelo facto de inexistirem quaisquer registos disciplinares anteriores à presente infração, nem notícia de comportamento reprovável posterior, ao que acresce a inexistência de prejuízos graves para o Município resultado do comportamentos do Arguido e pelo facto do mesmo estar a viver um momento de fragilidade psicológica, há uma elevada probabilidade da pena aplicada, e não executada, ser suficiente para moldar o comportamento do trabalhador, ficando, do mesmo modo, salvaguardados os fins de prevenção geral inerentes à punição da infração.

Propõe-se, por fim, a aprovação do teor da notificação da decisão a enviar ao Arguido, nos seguintes termos:

“Exmo. Senhor,

Em referência ao assunto em epígrafe, venho notificar V. Exa. da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária de 8 de junho de 2016, pela qual lhe foi aplicada a pena disciplinar de repreensão escrita, por violação do dever geral de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designada pelo acrónimo LTFP. A pena de repreensão escrita encontra-se prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP e é aplicável, nos termos do artigo 184.º do mesmo diploma legal, por infrações leves de serviço, traduzindo-se, de acordo com o n.º 1 do artigo 181.º da LTFP, num mero reparo pela irregularidade praticada.

Mais foi deliberado, na mesma reunião, ponderados os fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º da LTFP, e uma vez que se concluiu que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição, a suspensão da pena aplicada pelo período de dez meses. A suspensão da sanção caducará caso V. Exa. venha a ser novamente condenada em processo disciplinar no período em que decorrerá a referida suspensão.

Mereceu, assim, reparo o comportamento perpetrado por V. Exa. no dia 22 de março do corrente ano, quando telefonou ao Encarregado Henrique Medinas num tom ameaçador e pouco correto, utilizando expressões que em nada abonam a atividade do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

servidor público.

O comportamento adotado por V.Exa. considera-se excessivo, pelo que deveria ter sido adotado um diálogo cordial, educado e franco com um colega e superior hierárquico.

Exigia-se, assim, de V. Exa. uma atuação diferente, pautada pela correção e urbanidade no desempenho das funções que lhe estavam atribuídas.

Deverá V. Exa. ponderar e refletir no seu comportamento, para que modos de atuação como os supra descritos, e que determinaram a aplicação da presente pena disciplinar, não se voltem a repetir.

Mais informo V. Exa., nos termos do artigo 223.º da LTFP, que a referida decisão começa a produzir os seus efeitos no dia seguinte ao da notificação.”

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, com cinco votos a favor, mediante escrutínio secreto realizado, na medida em que está aqui envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades de um funcionário:-----

a) Acolher o teor do sobredito Relatório Final;-----

b) Em consonância, determinar a aplicação da pena de repreensão escrita, com suspensão da pena aplicada pelo período de dez meses, ao funcionário Fernando Manuel Margalha Dorropio, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 180.º, caracterizada no n.º 1 do artigo 181.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por violação do dever de correção, previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 73.º e tipificado no n.º 10 deste mesmo artigo e ainda dos fatores previstos no n.º 1 do artigo 192.º, da citada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;-----

c) Determinar a notificação pessoal ao arguido do teor da presente deliberação;-----

d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar do funcionário arguido, Fernando Manuel Margalha Dorropio, da pena ora aplicada; outrossim, promover os demais atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente ato administrativo.-----

Processo de Loteamento Urbano N.º 1/2014 – Hipoteca de Lotes para Garantia do Pagamento das Taxas Municipais de Urbanização e de Compensação pelas Cedências e da Execução das Obras de Urbanização

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 56/GP/2016, por si firmada em 3 de junho, p.p., referente à hipoteca de lotes para garantia do pagamento das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências e da execução das obras de urbanização do processo de loteamento n.º 1/2014; proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 56/GP/2016

PROCESSO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 1/2014 – HIPOTECA DE LOTES PARA GARANTIA DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DE URBANIZAÇÃO E DE COMPENSAÇÃO PELAS CEDÊNCIAS E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando que,

- Através de deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária, realizada em 25 de novembro de 2015, o Executivo Municipal autorizou o pagamento fracionado das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências do loteamento urbano titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2016, em nome da sociedade por quotas Construções Janes Ramalho, Lda., no valor de 72.743,18 € (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e três euros e dezoito cêntimos), em 36 (trinta e seis) prestações mensais, no valor de 2.020,64 € (dois mil e vinte euro e sessenta e quatro cêntimos), cada;

- Para garantir o cumprimento integral do plano prestacional para pagamento das mencionadas taxas, é necessário prestar caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 54.º, do regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, através de garantia autónoma à primeira solicitação, de hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, de depósito em dinheiro ou de seguro-caução;

- A sociedade por quotas Construções Janes Ramalho, Lda., legalmente representada pela sua sócia-gerente Maria Adelina Rego Inverno Ramalho, na qualidade de proprietária do prédio rústico denominado por "Vinha à Estrada de Évora", inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 487, da secção 014, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, veio, através de requerimento datado de 07 de abril de 2016, apresentar a pretensão de constituir hipoteca a favor do Município de Reguengos de Monsaraz do lote n.º 16, do loteamento urbano em causa, inscrito na respetiva matriz sob o artigo P 6550, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5715/20160428, com a área de 326 m², como garantia do pagamento de 50 % do valor das referidas taxas municipais, e a garantia bancária n.º 72006596218, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, CRL, para cobrir os restantes 50%;

- O referido prédio foi avaliado pela Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico pelo valor de 48.818,88 € (quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e oito cêntimos), valor superior ao valor a garantir para pagamento de metade das taxas municipais de urbanização e de compensação por cedências do loteamento urbano em apreço;

- Outrossim, para cobrir a execução das obras de urbanização no valor de 72.527,73 € (setenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete euros e setenta e três cêntimos) a requerente pretende prestar caução mediante hipoteca dos lotes n.ºs 3 e 4, do loteamento urbano em causa, inscritos na matriz predial sob os artigos P 6537 e P 6538, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5702/20160428 e 5703/20160428, com as áreas de 558 m² e 357 m², respetivamente;

- Os referidos prédios urbanos foram avaliados pela Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico pelos valores de 75.061,44 € (setenta e cinco mil, sessenta e um euros e quarenta e quatro cêntimos) e 51.809,76 € (cinquenta e um mil, oitocentos e nove euros e setenta e seis cêntimos), respetivamente, o que perfaz o valor global de 126.871,20 € (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e um euros e vinte cêntimos);

- O valor dos lotes em apreço é superior ao valor da caução para garantia da boa, regular e completa execução das obras de urbanização do loteamento urbano em apreço;

- Não se vislumbra qualquer impedimento ou fundamento legal de recusa em aceitar a pretensão da requerente, encontrando-se preenchidos os requisitos previstos no artigo 54.º, do RJUE;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Determinar que a hipoteca do lote n.º 16, do loteamento urbano titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2016, inscrito na respetiva matriz sob o artigo P 6550, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5715/20160428, com a área de 326 m², no valor de 48.818,88 € (quarenta e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

oito mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e oito cêntimos), é prestada nos termos do artigo 54.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e destina-se a garantir o pagamento de 50% do valor das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências do referido loteamento urbano, mantendo-se válida até ao pagamento integral das referidas taxas municipais;

- b) Determinar que a hipoteca dos lotes n.ºs 3 e 4, do mencionado loteamento urbano, inscritos na matriz predial sob os artigos P 6537 e P 6538, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.ºs 5702/20160428 e 5703/20160428, com as áreas de 558 m² e 357 m², respetivamente, no valor global de 126.871,20 € (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e um euros e vinte cêntimos), é prestada nos termos do artigo 54.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e destina-se a garantir a boa, regular e completa execução das obras de urbanização, mantendo-se válida até à receção definitiva das respetivas obras de urbanização;*
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a Escritura de Hipoteca Voluntária, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- d) Determinar à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 56/GP/2016;-----

b) Em consonância, determinar que a hipoteca do lote n.º 16, do loteamento urbano titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2016, inscrito na respetiva matriz sob o artigo P 6550, da freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 5715/20160428, com a área de 326 m², no valor de 48.818,88 € (quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e oito cêntimos), é prestada nos termos do artigo 54.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e destina-se a garantir o pagamento de 50% do valor das taxas municipais de urbanização e de compensação pelas cedências do referido loteamento urbano, mantendo-se válida até ao pagamento integral das referidas taxas municipais;-----

c) Determinar que a hipoteca dos lotes n.ºs 3 e 4, do mencionado loteamento urbano, inscritos na matriz predial sob os artigos P 6537 e P 6538, e descritos na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.ºs 5702/20160428 e 5703/20160428, com as áreas de 558 m² e 357 m², respetivamente, no valor global de 126.871,20 € (cento e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e um euros e vinte cêntimos), é prestada nos termos do artigo 54.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e destina-se a garantir a boa, regular e completa execução das obras de urbanização, mantendo-se válida até à receção definitiva das respetivas obras de urbanização; -



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a Escritura de Hipoteca Voluntária, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

e) Determinar à subunidade orgânica Expediente Urbanístico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Pedido de Isenção de IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis – Jovens Agricultores

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 57/GP/2016, por si firmada em 3 de junho, p.p., atinente a pedido de isenção de IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, formulada por Daniel Gonçalves Cardoso Fernandes, gerente da empresa Green Boost, Lda.; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 57/GP/2016

PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS – JOVENS AGRICULTORES

Por requerimento datado 11 de maio de 2016, remetido através de correio eletrónico, o Senhor Daniel Gonçalves Cardoso Fernandes solicitou a emissão de parecer favorável à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nos termos e para os efeitos da alínea j), do artigo 6.º do Código do IMT, para a dissolução da compropriedade do prédio rústico denominado por “Monte Branco”, com a área total de 11,1037 hectares, sito em Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o art.º 244, seção 007, freguesia de Reguengos de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 4436/040304. Para os devidos efeitos, anexou um Termo de aceitação contratualizado com o IFAP, fotocópia da caderneta predial do prédio e do registo do mesmo na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz.

Posteriormente, em 31 de maio, o Senhor Daniel Gonçalves Cardoso Fernandes apresentou um requerimento através do Balcão Único, com a mesma finalidade. O requerente indica que vem requerer a isenção de IMT com base na situação atual de jovem agricultor ativo na empresa Green Boost Lda. e que, por outro lado já realizou a escritura, tendo liquidado o IMT no valor de € 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta euros).

O requerente informou ainda telefonicamente, após solicitação, que o valor da transmissão foi de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros).

De acordo com a alínea j), do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, na atual redação, estão sujeitas a isenções As aquisições de prédios rústicos que se destinem à primeira instalação de jovens agricultores candidatos aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 18 de Fevereiro, ainda que operadas em épocas diferentes, até ao valor previsto no artigo 9.º, independentemente do valor sobre que incidiria o imposto ultrapassar aquele limite.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do CIMT, as isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do ato ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O referido pedido de isenção, no caso a que se refere a alínea j) do artigo 6.º, deve ser instruído com cópia dos documentos de candidatura aos apoios previstos no Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro (alínea e), do n.º 2 do artigo 10.º do CIMT).

Face à situação em concreto, e não obstante o pedido de parecer vinculativo sobre a viabilidade do deferimento da pretensão de isenção do pagamento desse imposto, na situação a que se refere a alínea j) do artigo 6.º do CIMT não ter sido efetuado diretamente pela Direção-Geral dos Impostos, conforme estipula o n.º 4 do artigo 10.º CIMT, o parecer jurídico da Adjunta do Gabinete de Apoio ao Presidente foi no sentido de considerar o pedido bem instruído para análise dos requisitos para a atribuição da isenção de IMT previstos no citado preceito legal.

Fazendo fé na documentação que instruiu o requerimento de isenção, resulta que o requerente, na qualidade de gerente da empresa Green Boost, Lda. candidatou-se aos apoios financeiros no âmbito da operação 3.1.1. Jovens Agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural 2020, com o objetivo da sua primeira instalação da exploração de Jovem agricultor, cuja candidatura foi aprovada em 02-12-2015. Por outro lado, resulta que o requerente é comproprietário, na proporção de ½ do prédio rústico denominado por "Monte Branco", supraidenticado e que pretende adquirir a outra proporção de ½, que é propriedade de José Pedro Ferreira Mesquita Neves, passando a ser o seu único proprietário.

Assim e considerando:

- Que, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do CIMT, compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz o reconhecimento da isenção a que se refere a alínea j) do artigo 6.º do CIMT, se previamente comprovar que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição;

- Que, de acordo com a alínea e), do n.º 2, do artigo 10.º do CIMT, o requerente entregou um Termo de aceitação da candidatura apresentada na qualidade de gerente da empresa Green Boost, Lda. aos apoios financeiros no âmbito da operação 3.1.1. Jovens Agricultores, do Programa de Desenvolvimento Rural 2020, com o objetivo da sua primeira instalação da sua exploração de Jovem agricultor, cuja candidatura foi aprovada em 02-12-2015;

- Que a legislação enquadradora da candidatura apresentada estabelece como beneficiários as pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores;

- Que, para efeitos de beneficiário da candidatura, o requerente foi considerado jovem agricultor, ou seja, como determina a lei, como agricultor com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e que se instala pela primeira vez numa exploração agrícola;

- Que o valor da aquisição da proporção de ½ do prédio rústico ascendeu a um valor de 29 mil euros, estando, por isso, dentro do valor previsto no artigo 9.º do CIMT (até € 92.407,00);

Foi elaborado parecer jurídico no sentido de se encontrarem preenchidos todos os requisitos para o reconhecimento da isenção solicitada, ainda que, entretanto, já tenha sido efetuada a liquidação do imposto, mas à data do primeiro pedido tal ainda não se verificava.

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Emitir, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, n.ºs 2, alínea e), 3 e 4 e 6.º alínea j), todos do CIMT, parecer vinculativo de deferimento e reconhecimento do pedido de isenção apresentado pelo requerente Daniel Gonçalves Cardoso Fernandes, por se encontrarem comprovados os requisitos legais para o efeito;*
- b) Notificar o requerente da deliberação que recair sobre a presente proposta de parecer;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Determinar ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 57/GP/2016; -----
- b) Em consonância, emitir parecer vinculativo de deferimento e reconhecimento do pedido de isenção de IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, formulado por Daniel Gonçalves Cardoso Fernandes; -----
- c) Que seja determinada a notificação ao requerente do teor da presente deliberação; -----
- d) Que seja determinado ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Recrutamento de Pessoal por Tempo Indeterminado com Recurso a Reserva de Recrutamento Constituída no Próprio Órgão – Assistente Técnico (Desporto)

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 58/GP/2016, por si firmada em 3 de junho, p.p., referente ao recrutamento de pessoal por tempo indeterminado com recurso a reserva de recrutamento constituída no próprio órgão – assistente técnico (desporto); proposta que ora se transcreve:-----

“PROPOSTA N.º 58/GP/2016

RECRUTAMENTO DE PESSOAL POR TEMPO INDETERMINADO COM RECURSO A RESERVA DE RECRUTAMENTO CONSTITUÍDA NO PRÓPRIO ÓRGÃO – ASSISTENTE TÉCNICO (DESPORTO)

Considerando:

- *Que na reunião ordinária do órgão executivo de 28 de novembro de 2012 foi aprovada a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Desporto), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao qual apenas podiam ser opositores candidatos titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;*
- *Que o procedimento concursal foi publicitado pelo Aviso n.º 1236/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 18, de 25 de janeiro;*
- *Que por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 29 de dezembro de 2014, foi homologada a lista unitária de ordenação final do respetivo procedimento concursal, a qual foi publicada em Diário da República, 2ª série, n.º 21, de 3 de janeiro, pelo Aviso n.º 1133/2015;*
- *Que em resultado do procedimento concursal supra aludido a lista unitária de ordenação final contém um número de candidatos aprovados superior ao número dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se obrigatoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, reserva interna de recrutamento;*
- *Que a reserva de recrutamento é válida pelo período de dezoito meses após a homologação da lista unitária de ordenação final, sendo obrigatório o recurso a ela sempre que haja necessidade de ocupar postos de trabalho idênticos, nos termos do*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de janeiro;

- Que se torna urgente e necessário dotar o Serviço de Desporto, nomeadamente o complexo desportivo das Piscinas Municipais Victor Martelo, dos recursos humanos necessários para assegurar o seu normal e regular funcionamento, em especial da receção e apoio administrativo;*
- Que atualmente apenas se encontra afeto à receção das Piscinas um trabalhador com vínculo de emprego público, havendo necessidade de assegurar a cobertura de um horário alargado de funcionamento e abertura ao público deste equipamento municipal, o qual se encontra aberto, no período de inverno, de segunda a sábado entre as 9h e as 20.30h, e, no período de verão, de terça a domingo entre as 8.45h e as 20h;*
- Que importa, assim, recrutar um trabalhador com vista à realização das tarefas de receção e atendimento nas Piscinas Municipais, nomeadamente assegurar o atendimento aos utentes das Piscinas Municipais, efetuar a cobrança de entradas nesse equipamento desportivo, proceder à entrega da receita cobrada nos cofres da autarquia, efetuar a inscrição dos utentes nas diversas modalidades, zelar pelo cumprimento das regras de funcionamento das piscinas e assegurar o expediente administrativo relacionado com o equipamento desportivo;*
- Que no mapa de pessoal em vigor apenas se encontra afeto a este equipamento e nas funções supra descritas um trabalhador, sendo muitas das atividades asseguradas por pessoal integrado ao abrigo de programas de apoio ao emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., situação que urge minimizar;*
- Que a atividade a desempenhar reveste uma natureza permanente;*
- Que se mostra, assim, necessário preencher um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no Serviço de Desporto da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva;*
- Que existem postos de trabalho vagos no Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2016, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Desporto), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;*
- Que o candidato aprovado e constante da reserva interna de recrutamento já detém vínculo à função pública por tempo indeterminado;*
- Que o candidato ordenado no lugar imediato da lista unitária de ordenação final do concurso supra referido já se encontra vinculado ao Mapa de Pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz por tempo indeterminado, pelo que o seu recrutamento não representará qualquer aumento de recursos humanos ao serviço da autarquia;*
- Que a evolução global dos recursos humanos no Município de Reguengos de Monsaraz tem registado uma acentuada redução (-21% do número de trabalhadores no período compreendido entre o ano de 2005 e 31 de dezembro de 2015);*
- Que os encargos com o recrutamento em causa encontram-se previstos no orçamento do Município para o ano de 2016, conforme se atesta pela informação de cabimento anexa à presente proposta;*
- Que pelo artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, sem prejuízo do regime da mobilidade, “nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviços ou recrutamento de trabalhador por tempo indeterminado, determinado ou determinável que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa”;*
- Que o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação não é aplicável à presente*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

situação em virtude do trabalhador a recrutar já se encontrar integrado no mapa de pessoal do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Que apesar dessa inaplicabilidade, e para salvaguarda de diferentes entendimentos que possam ocorrer, aferiu-se, mesmo assim, a existência de pessoal em situação de requalificação, tendo-se concluído pela inexistência de pessoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 3/6/2016 e pela declaração da Divisão de Administração Geral de 2/6/2016, as quais se anexam à presente Proposta e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os legais efeitos;*

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, não pode ser iniciado qualquer procedimento para a contratação de prestação de serviços antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções em causa. A tramitação do procedimento prévio veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a qual estabelece a necessidade de consulta prévia ao INA para a verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação. No entanto, a solução interpretativa uniforme aprovada em reunião de coordenação jurídica realizada em 15 de maio de 2014, e homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, consagrou o entendimento que as autarquias locais não têm de consultar a Direção – Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de trabalhadores em situação de requalificação, uma vez que o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação cabe, nas autarquias locais, a uma entidade gestora da requalificação (EGRA) a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, e, caso as mesmas não se encontrem constituídas e em funcionamento, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias.

Propõe-se, assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, dos artigos 7.º e 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 40.º da Portaria n.º 83 – A/2009, de 22 de janeiro, que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar o recrutamento de um trabalhador para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico (Desporto), a afetar ao Serviço de Desporto da Unidade Orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto por deliberação de câmara tomada na reunião de 28 de novembro de 2012, publicitado pelo aviso n.º 1236/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 18, de 25 de janeiro e cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara de 29 de dezembro de 2014;*
- b) Determinar à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/GP/2016; -----
- b) Em consonância, aprovar o recrutamento de um trabalhador para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico (Desporto), a afetar ao Serviço de Desporto da unidade orgânica de 3.º Grau Sociocultural e Desportiva, com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 28 de novembro de 2012, publicitado pelo aviso n.º 1236/2013, publicado no Diário da República, 2ª série,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

n.º 18, de 25 de janeiro e cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara de 29 de dezembro de 2014;-----

c) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 59/GP/2016, por si firmada em 3 de junho, p.p., referente ao Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----

PROPOSTA N.º 59/GP/2016

PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *Que o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20/12/2013, tendo como legislação habilitante a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;*
- *Que a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que consagrava o regime da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes foi entretando revogada pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;*
- *Que o Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de comércio, serviços e restauração, aplicando-se à atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º do anexo àquele diploma legal, doravante designado pelo acrónimo RJACSR;*
- *Que nos termos do artigo 79.º do RJACSR compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar o regulamento de comércio a retalho não sedentário do respetivo município;*
- *Que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou, na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2016, dar início do procedimento de elaboração do regulamento administrativo sobre esta matéria;*
- *Que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, quando a natureza da matéria o justifique, “o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão”;*
- *Que nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do RJACSR, a aprovação dos regulamentos de comércio a retalho não sedentário deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõe de um prazo de 15 dias para se pronunciarem,*

Nestes termos, somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) A aprovação do Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os preceitos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 79.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) A submissão do Projeto de Regulamento a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 12 de setembro;
- c) Que seja determinado à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que ora se transcreve:-----

PROJETO DE REGULAMENTO DO COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota justificativa

O Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz atualmente em vigor foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2013, tendo como legislação habilitante a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril. Entretanto a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, veio a ser revogada pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que estabeleceu o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de comércio, serviços e restauração, aplicando-se à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º do anexo àquele diploma legal.

Com a publicação do Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, pretendeu-se sistematizar as regras referentes ao acesso e ao exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, constituindo-se aquele diploma como um instrumento facilitador do seu enquadramento legal, oferecendo-se uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando-se um ambiente mais favorável de acesso e exercício dessas atividades e um consequente quadro favorável ao desenvolvimento económico sustentado.

Nos termos do artigo 79.º do anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designado pelo acrónimo RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar o regulamento de comércio a retalho não sedentário do respetivo município, o qual deve consagrar as regras de funcionamento das feiras do município e as condições para o exercício da venda ambulante, bem como identificar de forma clara os direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização dependa de condições específicas de venda.

Atendendo à necessidade de adaptar a regulamentação municipal ao novo quadro legal vigente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na sua reunião ordinária de 25 de maio de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo sido publicado na página eletrónica da autarquia na Internet e nos locais de costume em uso neste Município o Edital n.º 2/AGL/2016, de 30 de maio, com vista ao convite à participação de interessados na elaboração do regulamento municipal.

O presente projeto de Regulamento surge, assim, da necessidade de adaptar a disciplina da atividade de comércio a retalho não sedentária no Município de Reguengos de Monsaraz à nova disciplina legal introduzida pelo Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

janeiro, não se prevendo alterações significativas ao nível de custos ou benefícios para a autarquia resultantes da implementação do novo quadro regulamentar.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o Projeto de Regulamento a consulta pública com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e respetivo anexo.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento estabelece o regime de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, bem como o regime da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

2 – O presente Regulamento aplica-se:

- a) À atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes, na área do Município de Reguengos de Monsaraz, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras;*
- b) À atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz nas zonas e locais públicos autorizados.*
- c) À atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário exercida na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.*

3 - Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;*
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais esporádicas fora dos seus estabelecimentos;*
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;*
- d) Mercados municipais;*
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;*
- f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto – Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.*

Artigo 3.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) *«Atividade de comércio a retalho não sedentária» - a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;*
- b) *«Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária» - a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com a duração anual acumulada máxima de 30 dias;*
- c) *«Feira ou mercado» - o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;*
- d) *«Espaço de venda» - o lugar atribuído ao feirante no recinto da feira ou do mercado para aí exercer a sua atividade;*
- e) *«Espaço de venda permanente» - o lugar de venda atribuído a feirante após a realização do procedimento previsto nos artigos 20.º a 28.º do presente Regulamento;*
- f) *«Espaço de venda livre» - o lugar de venda em feira não atribuído com caráter permanente;*
- g) *«Espaço destinado a participantes ocasionais» - o lugar de venda em feira ou mercado não atribuído com caráter permanente e, destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:*
 - i) *Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar em feira ou mercado para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;*
 - ii) *Vendedores ambulantes;*
 - iii) *Artesãos;*
 - iv) *Instituições Particulares de Solidariedade Social;*
 - v) *Associações culturais, desportivas e recreativas;*
 - vi) *Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que sejam pela Câmara Municipal consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;*
 - vii) *Outros participantes ocasionais.*
- h) *«Feirante» - a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras ou mercados;*
- i) *«Recinto» - o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras ou mercados;*
- j) *«Vendedor ambulante» - a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora dos recintos das feiras;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- k) «Espaços de venda ambulante» - áreas de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público da autarquias locais e nas quais seja autorizado o exercício da venda ambulante.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 4.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município de Reguengos de Monsaraz só é permitido:

- a) Aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas;
- b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais em que o Município de Reguengos de Monsaraz autorize o exercício da venda ambulante, bem como nas feiras ou mercados, nos lugares destinados a participantes ocasionais.

Artigo 5.º

Acesso à atividade de feirante e vendedor ambulante

- 1 - Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do Município de Reguengos de Monsaraz, desde que sejam titulares de título de exercício de atividade válido.
- 2 - O título de exercício de atividade é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.
- 3 - Para obtenção do título de exercício de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma “mera comunicação prévia” junto da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através de preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico.
- 4 - O título de exercício de atividade identifica o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras e os mercados em que participam.
- 5 - O título de exercício de atividade é válido para todo o território nacional.
- 6 - Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante ou de vendedor ambulante, exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos do requisito de apresentação de “mera comunicação prévia” prevista no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 6.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e vendedor ambulante

- 1 - A alteração significativa das condições de exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante está sujeita a “mera comunicação prévia” a efetuar no balcão único eletrónico.
- 2 - A cessação da atividade de feirante ou de vendedor ambulante deve ser comunicada no balcão único eletrónico até sessenta dias após a ocorrência do facto.

Artigo 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto – Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;*
- b) *No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro;*
- c) *No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;*
- d) *No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.*

Artigo 8.º

Produtos proibidos nas feiras, nos mercados e na venda ambulante

1 - Fica proibido nas feiras, nos mercados e na venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:

- a) *Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;*
- b) *Medicamentos e especialidades farmacêuticas;*
- c) *Aditivos para alimentos para animais, pré - misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;*
- d) *Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;*
- e) *Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;*
- f) *Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;*
- g) *Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.*

2 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 - Nas feiras, nos mercados e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos dos concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.

2 - Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo 10.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;*
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;*
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;*
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;*
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.*

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 - A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

- a) Ocuparem os espaços de venda atribuídos nos termos e condições do presente Regulamento;*
- b) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;*
- c) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente Regulamento;*
- d) Usufruírem dos serviços comuns garantidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*

2 – São deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes, designadamente:

- a) Apresentar-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;*
- b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;*
- c) Abster-se de praticar atos lesivos dos legítimos interesses dos consumidores;*
- d) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;*
- e) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;*
- f) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;*
- g) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

lhes o respetivo acesso;

- h) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;*
- i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;*
- j) Proceder ao pagamento atempado das taxas de ocupação devidas;*
- k) Quando a atividade o exigir, desenvolver os procedimentos tendentes à requisição de energia elétrica;*
- l) Abster-se de danificar o pavimento dos recintos, perfurando o pavimento com estacas, ferros ou por qualquer outro meio;*
- m) Não formar filas duplas de exposição dos artigos de venda.*

3 - O feirante e o vendedor ambulante, bem como os seus colaboradores, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade;*
- b) Cartão ou documento de identificação;*
- c) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;*
- d) Título de ocupação do espaço de venda, quando este seja exigível;*
- e) Comprovativo do pagamento das taxas de ocupação respetivas.*

4 - O disposto no número anterior é aplicável aos pequenos agricultores e outros participantes ocasionais, com exceção das alíneas a) e c).

Artigo 12.º

Exposição dos produtos

1 - Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões adequadas ao espaço a ocupar colocado a uma altura mínima de 0,70 m do solo, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3 - No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 13.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira ou mercado e do espaço público para a venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

CAPÍTULO IV



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Feiras e mercados

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Feiras e mercados da iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz

1 - O Município de Reguengos de Monsaraz promove anualmente a realização das seguintes feiras:

- a) Feira de janeiro;*
- b) Feira de maio;*
- c) Feira de agosto.*

2 - As feiras de janeiro e de maio têm a duração de um dia, e realizam-se no dia 15 dos respetivos meses.

3 - Sempre que os dias 15 de janeiro e 15 de maio não coincidam com o sábado, as feiras realizar-se-ão no sábado mais próximo daquela data.

4 - A feira de agosto tem a duração de dois dias, com início no dia 15 do referido mês.

5 - A Câmara Municipal poderá estabelecer dias diferentes para a realização das feiras sempre que razões atendíveis o justifiquem.

6 - O Município de Reguengos de Monsaraz promove mensalmente, na cidade de Reguengos de Monsaraz, a realização de mercados mensais, exceto nos meses de janeiro, maio e agosto, os quais têm lugar na primeira sexta-feira de cada mês.

7 - As feiras e mercados referidos nos números anteriores, realizam-se no Parque de Feiras e Exposições, na cidade de Reguengos de Monsaraz.

8 - A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio a retalho não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, a Câmara Municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia feriado.

9 - As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras e dos mercados serão objeto de publicitação através de edital, bem como no seu sítio na Internet e no balcão único eletrónico.

10 - Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 15.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 - A instalação e a gestão do funcionamento de feiras retalhistas organizadas por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.

2 - A organização de feiras retalhistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeito a apresentação ao Município de Reguengos de Monsaraz de uma



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“mera comunicação prévia” através do balcão único eletrónico.

3 - A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes de portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 7.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 - A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 2 está sujeita a “mera comunicação prévia”.

5 - A cessação da atividade referida no n.º 2 deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

6 - A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e do Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 16.º

Suspensão temporária da realização das feiras e mercados

1 - Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras e mercados, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira ou mercado não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2 - A realização da feira ou mercado não pode estar suspensa por período superior a 12 meses, independentemente do prazo por que tiver sido decretada.

3 - A suspensão temporária da realização da feira ou do mercado não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

4 - Durante o período em que a realização da feira ou do mercado estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

5 - A suspensão temporária da realização da feira ou mercado não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquele evento.

Artigo 17.º

Condições dos recintos

1 - As feiras e mercados podem realizar – se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2 - Os recintos das feiras e mercados devem obedecer às seguintes condições gerais:

- a) Estarem devidamente delimitados, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda devem encontrar-se devidamente demarcados;
- c) As regras de funcionamento deverão estar afixadas;
- d) Existirem infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuírem, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3 - Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentícios ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 18.º

Organização do espaço das feiras e mercados

1 - O recinto correspondente a cada feira ou mercado é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de evento a realizar.

2 - Compete à Câmara Municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira e mercado, bem como a respetiva disposição no recinto, diferenciando os espaços de venda permanentes e livres dos espaços destinados a participantes ocasionais e dos espaços destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas, e atribuindo a cada espaço uma numeração.

3 - O espaço em concreto a disponibilizar, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deverá ser devidamente informado aos ocupantes pela organização.

4 - Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira ou do mercado o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.

5 - Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que respeita à área dos mesmos.

Secção II

Espaços de venda e sua ocupação

Subsecção I

Candidatos à atribuição de espaços de venda

Artigo 19.º

Condições de admissão

1 - Podem ser candidatos ao procedimento para atribuição de direito ao uso de espaço de venda:

- a) Feirantes nacionais detentores de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;*
- b) Vendedores ambulantes nacionais, detentores de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;*
- c) Feirantes ou vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia ou correspondente título de exercício de atividade ou cartão, a emitir pelo Estado Português;*
- d) Prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;*
- e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;*
- f) Pequenos agricultores, que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam vender os produtos da sua produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência;*
- g) Artesãos;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- h) Instituições particulares de solidariedade social;*
- i) Associações culturais, desportivas e recreativas;*
- j) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;*
- k) Outros participantes ocasionais.*

2 - Só será admitido como candidato ao procedimento, o agente económico que tenha feito prova do cumprimento dos deveres necessários ao exercício da atividade, através de documento legal, incluindo o da sua situação regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social no âmbito do exercício da sua atividade, bem como da inexistência de dívidas ao Município de Reguengos de Monsaraz.

Subsecção II

Espaços de venda permanentes

Artigo 20.º

Atribuição de espaços de venda permanentes

- 1 - A atribuição dos espaços de venda permanentes em feiras e mercados promovidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz é efetuada através de sorteio, por ato público.*
- 2 - A Câmara Municipal aprova a abertura do procedimento para atribuição de espaços e os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente, as formalidades do mesmo.*
- 3 - Apenas podem candidatar-se à atribuição de espaços de venda permanentes os agentes económicos com a qualidade de feirante.*
- 4 - Por cada feirante será permitida a ocupação no máximo de um espaço de venda.*
- 5 - A atribuição dos espaços de venda deverá ser realizada com periodicidade regular e ser aplicada a todos os lugares novos ou deixados vagos.*
- 6 - O procedimento de seleção para atribuição de espaços de venda deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estados membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.*
- 7 - A atribuição do espaço de venda não pode ser objeto de renovação automática, nem prever qualquer condição mais vantajosa para feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou de quaisquer outras pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou vínculos de natureza societária.*
- 8 - Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda permanentes».*
- 9 - Os espaços de venda permanentes devem ser ocupados na primeira feira ou mercado realizados após a data da realização do sorteio de atribuição.*
- 10 - A atribuição dos espaços de venda para feiras mercados é único e efetuado em conjunto.*

Artigo 21.º

Comissão

- 1 - O procedimento de seleção para a atribuição dos espaços de venda permanentes, bem como para a apreciação de eventuais reclamações, é da responsabilidade de uma Comissão nomeada pela Câmara Municipal.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 - A Comissão é composta por três membros efetivos e dois suplentes, sendo indicada na sua composição o membro que preside, bem como o membro que o substitui no caso de falta ou impedimento.

Artigo 22.º

Procedimento para atribuição dos espaços de venda

1 - O procedimento para atribuição dos espaços de venda permanentes será anunciado em edital, publicado nos locais de estilo em uso na autarquia, na página da internet do Município de Reguengos de Monsaraz, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no balcão único eletrónico.

2 – Do edital que publicita o procedimento de atribuição constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação do Município de Reguengos de Monsaraz (endereço postal e eletrónico, números de telefone, fax e horário de funcionamento);*
- b) Prazo para apresentação de candidaturas;*
- c) Modo de apresentação de candidaturas;*
- d) Dia, hora e local da realização do sorteio e formalidades do mesmo;*
- e) Identificação dos espaços de venda a atribuir;*
- f) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;*
- g) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;*
- h) Outras informações consideradas úteis.*

Artigo 23.º

Apresentação de candidaturas

1 - O feirante manifesta o seu interesse pela atribuição do espaço de venda mediante o preenchimento de um formulário tipo disponibilizado pelo Município de Reguengos de Monsaraz ou através do balcão único eletrónico.

2 - O formulário deve ser instruído, consoante os casos, com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal, no caso de pessoas singulares;*
- b) Fotocópia do número de identificação pessoa coletiva ou de certidão permanente, no caso de pessoa coletiva;*
- c) Fotocópia do título de exercício da atividade (cartão de feirante ou mera comunicação prévia);*
- d) Fotocópia da declaração de início atividade;*
- e) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Administração Tributária se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação tributária pelo Município de Reguengos de Monsaraz;*
- f) Certidão comprovativa de que a sua situação perante a Segurança Social se encontra regularizada ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social;*

3 - Para além dos elementos previstos no número anterior, podem ainda solicitar-se outros que se considerem necessários.

Artigo 24.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apreciação liminar do pedido de atribuição de espaço de venda

- 1 – Compete à Comissão decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido do interessado.
- 2 – Sempre que o formulário de candidatura não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no n.º 2 do artigo 23.º, a Comissão notifica o candidato para que no prazo de cinco dias úteis complete a instrução do processo.
- 3 – Caso o candidato não corrija ou complete a instrução da candidatura será excluído do procedimento.

Artigo 25.º

Exclusão dos candidatos

São excluídos os candidatos que:

- a) Não reúnam as condições de admissão constantes no presente Regulamento;
- b) Apresentem candidatura depois do termo do prazo fixado para o efeito;
- c) Cuja candidatura não contenha toda a documentação referida no n.º 2 do artigo 23.º e não tenham procedido ao seu aperfeiçoamento nos termos do artigo anterior;
- d) Cujo formulário de candidatura não esteja totalmente preenchido.
- e) Violem o disposto no presente regulamento.

Artigo 26.º

Lista de candidatos admitidos e excluídos ao sorteio

- 1 – Findo o prazo de apreciação liminar previsto no artigo 25.º do presente Regulamento, a Comissão elabora a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao sorteio.
- 2 – A lista de candidatos admitidos e excluídos é publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo, na página eletrónica da autarquia e no balcão único eletrónico.
- 3 – As listas são notificadas aos candidatos através da publicitação do edital referido no número anterior, dispondo aos candidatos do prazo de 10 dias úteis para dizerem o que se lhes oferecer em sede de audiência de interessados.
- 4 – Caso a pronúncia de interessados tenha provimento, os candidatos são incluídos na lista de admitidos ao sorteio.

Artigo 27.º

Atribuição dos espaços de venda

- 1 – Após a realização do sorteio, a câmara Municipal delibera sob proposta da Comissão a atribuição dos espaços de venda.
- 2 – A atribuição dos espaços de venda é publicitada através de edital a afixar nos locais de estilo, na página eletrónica da autarquia na Internet e no balcão único eletrónico.
- 3 – O direito de utilização do espaço de venda só se efetiva com o pagamento da taxa respetiva, que deve ocorrer até à data de realização da primeira feira ou mercado que se realize após a atribuição do espaço de venda.

Artigo 28.º

Ocupação do espaço de venda

- 1 – O espaço de venda deve ser ocupado na feira ou no mercado que se realize imediatamente após a atribuição.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – A ocupação do espaço de venda é pessoal e intransmissível, a título precário e limitado ao prazo de duração da atribuição.

3 – A não ocupação do espaço de venda nos termos do n.º 1 do presente artigo tem o efeito de desistência do lugar, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 29.º

Caducidade da atribuição dos espaços de venda

A atribuição do espaço de venda permanente caduca nas seguintes circunstâncias:

- a) Por ausência do pagamento da taxa devida após a atribuição do espaço de venda;
- b) Findo o prazo respetivo de atribuição;
- c) Por morte do titular;
- d) Insolvência do respetivo titular;
- e) Por renúncia voluntária do seu titular;
- f) Por cessação da atividade;
- g) Por mora ou falta de pagamento das taxas, por um período superior a três meses;
- h) Por ausência não autorizada às feiras e mercados nos termos do artigo 37.º do presente Regulamento;
- i) Por cedência do espaço de venda a terceiros;
- j) Por extinção da feira ou sua transferência para outro local;
- k) Por utilização do espaço de venda para fim diferente daquele para o qual foi autorizada;
- l) Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, perante incumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Supressão, mudança ou extinção

A supressão de espaços de venda para o redimensionamento ou reordenamento do espaço da feira ou mercado ou pela mudança de local ou mesmo da sua extinção, não confere aos titulares do direito de ocupação o direito a qualquer indemnização.

Subseção III

Direito de ocupação de espaços de venda livres

Artigo 31.º

Ocupação ocasional de espaços de venda livres

1 – A atribuição de espaços de venda livres, que ainda não tenham sido atribuídos por sorteio, encontra-se reservada a feirantes.

2 – A atribuição de espaços de venda livres efetua-se da seguinte forma:

- i) Nas Feiras – mediante apresentação de pedido junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 12h do último dia útil anterior ao da realização da feira, sendo a atribuição efetuada por ordem de entrega do pedido e por sector de atividade;
- ii) Nos Mercados:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) *Mediante apresentação do pedido junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 12h do último dia útil anterior ao da realização do mercado, sendo a atribuição efetuada por ordem de entrega do pedido e por sector de atividade;*
- b) *No próprio dia de Mercado, mediante o pagamento da taxa respetiva, no local e no momento de instalação do mercado, ao trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz responsável pela organização. Neste caso, a atribuição do lugar é feita por ordem de chegada e por setor de atividade.*

3 – Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo feirante de mais de um espaço de venda.

4 – A atribuição de espaços de venda livre é efetuado exclusivamente e individualmente por feira ou mercado.

5 – Com o pedido de ocupação ocasional os feirantes deverão apresentar os documentos previstos no n.º 2 do artigo 123.º do presente Regulamento, sob pena de não ser permitida a sua admissão.

6 – A ocupação dos lugares está condicionada ao pagamento das taxas de ocupação respetivas.

Subseção IV

Direito de ocupação de lugares destinados a participantes ocasionais

Artigo 32.º

Lugares destinados a participantes ocasionais

1 - Nas feiras podem existir lugares destinados aos participantes ocasionais, nomeadamente:

- a) *Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;*
- b) *Vendedores ambulantes;*
- c) *Artesãos;*
- d) *Instituições particulares de solidariedade social;*
- e) *Associações culturais, desportivas e recreativas;*
- f) *Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam, pela Câmara Municipal, consideradas como de relevante interesse público para a sua participação na feira;*
- g) *Outros participantes ocasionais.*

2 - A atribuição dos espaços de venda aos participantes ocasionais efetua-se da seguinte forma:

- a) *Mediante a apresentação de pedido junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até às 12 horas do último dia útil antes da realização da feira ou mercado, sendo válido para uma única feira ou mercado;*
- b) *A atribuição é feita por ordem da data de entrada do pedido.*

3 - Podem candidatar-se aos lugares destinados aos participantes ocasionais todos os referidos no n.º 1 do artigo anterior.

4 - Os produtores ou artesãos locais têm de entregar um documento comprovativo dessa qualidade.

5 - A ocupação dos espaços de venda está condicionada ao pagamento da taxa de ocupação respetiva.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

6 - Os participantes ocasionais devem observar, em especial, os direitos e obrigações constantes do Capítulo III, bem como as demais disposições constantes do presente Regulamento.

Subseção V

Direito de ocupação de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas

Artigo 33.º

Lugares destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas

1 - Nas feiras e mercados existem lugares específicos destinados a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis a atribuir por sorteio nos termos definidos no presente regulamento para atribuição de lugares de venda permanente, ficando aqueles sujeitos, designadamente:

- a) Às regras de admissão constantes do n.º 2 do artigo 19.º;
- b) Aos direitos e obrigações constantes do Capítulo III do presente Regulamento;
- c) Às demais disposições constantes do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

2 - Os lugares livres, que não sejam atribuídos com caráter permanente, poderão ser ocupados por evento mediante apresentação de pedido junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças até ao final do mês anterior ao da feira ou mercado para que se pretende a ocupação.

3 - Havendo vários interessados na ocupação do mesmo lugar, a sua atribuição será efetuada por sorteio, de caráter urgente, sendo a data do mesmo informada aos interessados.

4 - O Presidente da Câmara Municipal poderá afetar os lugares livres por tipo de atividade, com vista a garantir uma diversidade de ofertas nas feiras ou mercados.

Subseção VI

Atribuição provisória

Artigo 34.º

Atribuição provisória

Em caso de vacatura de espaço de venda em consequência de desistência ou caducidade, o mesmo pode ser atribuído, até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Secção III

Do funcionamento das feiras e dos mercados

Artigo 35.º

Horários das feiras

1 - As feiras previstas no n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento, funcionam:

- a) Feira de janeiro – entre as 8h e as 18 horas;
- b) Feira de maio – entre as 8h e as 20 horas;
- c) Feira de agosto – entre as 8h do primeiro dia de feira e as 20h do segundo dia.

2 - Os feirantes podem entrar no recinto até dois dias antes do início da feira, com vista à ocupação e descarga dos respetivos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

produtos ou mercadorias, durante os seguintes horários:

- a) Feira de janeiro: das 10h às 12h e das 14h às 18h;*
- b) Feiras de maio e agosto: das 10h às 12h e das 16h às 21h.*

3 - No próprio dia de feira o espaço de venda terá de ser ocupado entre as 6h e as 8h, sob pena de marcação de falta injustificada.

4 - Por motivos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital a publicar na página eletrónica da autarquia na internet.

Artigo 36.º

Horários dos mercados

1 - Os mercados mensais referidos no n.º 6 do artigo 14.º do presente Regulamento funcionam entre as 8h e as 13. 30h.

2 - Os feirantes podem entrar no recinto, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias, durante os seguintes horários:

- a) De abril a setembro, das 16h às 20h no dia anterior e das 6h às 8h no próprio dia de mercado;*
- b) De outubro a março, das 14h às 18h no dia anterior e das 6h às 8h no próprio dia do mercado.*

3 - No próprio dia de mercado os espaços de venda deverão ser ocupados entre as 6h e as 8h, sob pena de marcação de falta injustificada.

4 - Por motivos devidamente justificados, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital a publicar na página eletrónica da autarquia na internet.

Artigo 37.º

Dever de assiduidade nas feiras e mercados

1 - Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

- a) Comparecer com assiduidade às feiras e mercados nos quais lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservados;*
- b) A não comparência às feiras e mercados devem ser devidamente justificadas, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, o qual deverá ser acompanhado do respetivo documento probatório;*
- c) Estar presente no recinto durante todo o horário fixado para o funcionamento da feira ou do mercado.*

2 - A não comparência, no mesmo ano civil, a dois eventos consecutivos ou quatro interpolados é considerado abandono do espaço de venda permanente e determina a extinção do direito de ocupação desse espaço, mediante deliberação da Câmara Municipal, salvo se a falta for considerada justificada por despacho do Presidente da Câmara, nos termos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 38.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 - Nos recintos das feiras e dos mercados, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 - A entrada e a saída de veículos deve processar-se apenas e durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira ou do mercado.

3 - Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras e dos mercados.

Artigo 39.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras e dos mercados, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído.

Artigo 40.º

Instalação e levantamento das feiras e dos mercados

1 - A entrada e saída de vendedores e produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitado pelos trabalhadores municipais.

2 - Na sua instalação cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar que lhe foi atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

3 - O levantamento da feira e do mercado deve iniciar-se de imediato após o seu encerramento e deve estar concluída até duas horas após o horário de encerramento.

4 - Antes de abandonar o recinto da feira ou do mercado, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 41.º

Interdições

Encontra-se vedado aos ocupantes dos espaços de venda em feiras e mercados, no exercício da sua atividade:

- a) Permanecer nos locais depois do horário de encerramento da feira ou do mercado, com exceção do período destinado ao levantamento;
- b) Efetuar vendas fora dos espaços de venda;
- c) Ocupar área superior à concedida;
- d) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;
- e) Comercializar produtos não permitidos ou não previstos para o setor de atividade ocupado;
- f) Dar entrada de géneros ou mercadorias nos recintos das feiras ou mercados por locais não destinados a esses fins;
- g) Dificultar a circulação dos utentes;
- h) Usar balanças, pesos e medidos não aferidos;
- i) Apresentar queixas ou participações falsas ou inexatas contra, trabalhadores do município, utentes ou outros vendedores;
- j) Lançar lixo ou quaisquer outros resíduos para o pavimento ou depositá-lo fora dos recipientes destinados a esse fim;
- k) Fazer circulação automóvel fora dos horários destinados a esse fim;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- l) Proceder a cargas e descargas fora do horário destinado a esse fim.*

Artigo 42.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) Proceder à manutenção dos recintos das feiras e dos mercados;*
- b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;*
- c) Drenar regularmente o piso do recinto de forma a evitar lamas e poeiras;*
- d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;*
- e) Ter ao serviço da feira e do mercado trabalhadores que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;*
- f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente Regulamento.*

Capítulo V

Exercício da atividade de venda ambulante

Artigo 43.º

Exercício da atividade de venda ambulante

1 - A venda ambulante pode ser efetuada nos espaços de venda permanente destinados para o efeito pela Câmara Municipal ou nos locais de trânsito do vendedor.

2 - É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 44.º

Locais e horários de venda

1 - Os locais destinados à venda ambulante com caráter permanente são aprovados por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, após audição das juntas de freguesia onde se situem os respetivos lugares.

2 - No exercício da atividade de vendedor ambulante nos locais de trânsito do vendedor, este deve limitar o tempo de paragem ao estritamente necessário para atender os seus clientes.

3 - A venda ambulante obedece ao horário fixado para os estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração ou de bebidas em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz.

4 - No caso de venda ambulante em veículos automóveis ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados pela Câmara Municipal para o efeito, quando os mesmos sejam fixados.

Artigo 45.º

Venda ambulante em espaços de venda permanentes

1 - É permitida a venda ambulante com caráter de permanência nos locais aprovados pela Câmara Municipal.

2 - A atribuição dos lugares a que se refere o número anterior é efetuada por sorteio, por ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 19.º, publicitado através de edital, afixado nos lugares



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de estilo, e divulgado na página eletrónica da autarquia e no balcão único eletrónico.

3 - O sorteio referido no número anterior segue com as devidas adaptações o previsto no artigo 22.º do presente Regulamento.

4 - À atribuição dos lugares aplicam-se, com as devidas adaptações, os artigos 20.º a 29.º do presente Regulamento.

5 - A atribuição dos espaços de venda permanente para a venda ambulante é efetuada pelo prazo de um ano.

6 - O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

Artigo 46.º

Espaços de venda livres

1 - No caso de não ser apresentado qualquer pedido de atribuição do direito do uso permanente de espaços de venda, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição do espaço de venda até à realização do sorteio.

2 - Se o espaço de venda livre resultar de desistência, o mesmo poderá ser atribuído pela Câmara Municipal, até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Artigo 47.º

Zonas de Proteção

1 - Não é permitido o exercício da venda ambulante:

- a) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;*
- b) Em locais situados a menos de 100 metros dos Paços do Município, do Palácio da Justiça, Centro de Saúde, dos estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, museus, castelo, imóveis de interesse público e igrejas;*
- c) A menos de 100 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;*
- d) A menos de 200 metros do Mercado Municipal, das feiras municipais e dos mercados mensais.*

2 - Não é permitido exercer a atividade de venda em ambulante a menos de 500m de estabelecimentos escolares, durante o seu horário e período de funcionamento, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas.

3 - A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

Artigo 48.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;*
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;*
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;*
- d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros objetos suscetíveis de pejar ou conspurcarem a via pública;*
- e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;*
- f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

- g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;*
- h) Vender os artigos a preço superior ao tabelado;*
- i) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;*
- j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.*

Artigo 49.º

Equipamento

- 1 - Os tabuleiros, balcões ou bancas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente e facilmente laváveis.*
- 2 - Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de higiene e limpeza.*
- 3 - A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve, ainda, respeitar:*
 - a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado amovível e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;*
 - b) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;*
 - c) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;*
 - d) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;*
 - e) Os guarda sóis, quando existirem, devem ser fixados a uma base que garanta a segurança para os utilizadores e público em geral, devendo ser facilmente removíveis.*

Artigo 50.º

Condições de higiene e acondicionamento

- 1 - Sem prejuízo das normas comunitárias, devem ser cumpridas as seguintes regras de higiene e acondicionamento de produtos na venda ambulante:*
 - a) No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade de outros;*
 - b) Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores;*
 - c) As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas por material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- d) *A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados;*
- e) *O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso à mesmo.*

Artigo 51.º

Utilização de veículos

O exercício da venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, deverá obedecer às seguintes condições:

- a) *Respeitar as disposições sanitárias em vigor;*
- b) *Estarem aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões estética, adequadas ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida;*
- c) *Permanecer afixado em local bem visível ao público a indicação do nome e da atividade.*

Capítulo VI

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 52.º

Acesso à atividade

1 - O acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária no Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o respetivo empresário não esteja estabelecido em território nacional.

2 - A mera comunicação prévia referida no número anterior é apresentada ao Município de Reguengos de Monsaraz no balcão único eletrónico.

3 - A mera comunicação prévia deve conter os dados e ser acompanhada dos elementos instrutórios constantes da Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 - A alteração significativa das condições de exercício da atividade referida no n.º 1 está sujeita a mera comunicação prévia.

5 - Os prestadores estabelecidos em território nacional que prestem serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem comunicar, através do balcão único eletrónico a cessação da respetiva atividade, no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

Artigo 53.º

Atividade de restauração ou bebidas não sedentária

1 - A atribuição de espaço de venda a prestador de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue:

- a) *O regime de atribuição dos espaços de venda em feira, referido nos artigos 20.º a 29.º do presente Regulamento;*
- b) *As condições para o exercício da venda ambulante previstas no presente Regulamento e legislação em vigor.*

2 - Os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário encontram-se sujeitos às disposições do presente regulamento, com as devidas adaptações.

Artigo 54.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atribuição provisória de espaço

1 – No caso de não ser apresentado qualquer pedido de atribuição do direito do uso permanente de espaços destinado à atividade de restauração e bebidas não sedentária, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição do espaço de venda até à realização do sorteio.

2 – Se o espaço de livre resultar de desistência, o mesmo poderá ser atribuído pela Câmara Municipal, até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Artigo 55.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

No caso de eventos ocasionais, designadamente, espetáculos públicos, desportivos, artísticos, recreativos ou culturais, períodos festivos, festas e arraiais ou atividades de caráter sazonal, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e a requerimento do interessado, o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário estabelecendo as respetivas condições.

CAPÍTULO VII

Das taxas

Artigo 56.º

Taxas

1 - Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa os seguintes atos:

- a) A ocupação de espaço de venda em feira;
- b) A ocupação de espaço de venda permanente para a venda ambulante;
- c) A utilização de espaços públicos para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- d) A utilização do espaço público por entidades privadas para a realização de feiras retalhistas;
- e) Pela apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração e ou de bebidas não sedentária, bem como pela alteração significativa das condições de exercício da atividade;
- f) Pela apresentação de mera comunicação prévia para organização de feiras retalhistas por entidades privadas, bem como pela alteração significativa das condições de exercício da atividade.

2 - A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado ou da apresentação do pedido.

3 - Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 - O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas do Município de Reguengos de Monsaraz.

5 - No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se.

6 – Prazo de pagamento das taxas pela ocupação de espaços de venda permanentes deverá ser efetuado até ao dia oito de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cada mês.

7 – O pagamento das taxas de ocupação ocasional deverão ser efetuadas antes da data de realização do evento ou no momento da atribuição do espaço.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 57.º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 58.º

Regime sancionatório

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações, as violações ao presente Regulamento nos termos constantes dos números seguintes.

2 - São consideradas contraordenações graves as violações das seguintes disposições regulamentares:

- a) A violação do disposto nos n.ºs 1 do artigo 8.º;
- b) A violação do n.º 2 do artigo 8.º e dos n.ºs 2 do artigo 47.º;
- c) A violação do disposto no artigo 44.º;
- d) A violação do artigo 45.º;
- e) A violação do n.º 1 do artigo 47.º;
- f) A violação do artigo 49.º.

3 - São consideradas contraordenações leves todas violações ao presente Regulamento que assim sejam qualificadas no Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 - As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos do artigo 143.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 - A violação das disposições do presente Regulamento que não se encontrem tipificadas no Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, são puníveis com coima de 100€ a 2.500€, no caso de pessoa singular, e de 250€ a 5.000€ no caso de pessoa coletiva.

6 - A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

7 - A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

8 – O produto das coimas segue o regime previsto no artigo 147.º do Anexo ao Decreto – Lei n.º 10/2015, de 10 de janeiro.

Artigo 59.º

Competência sancionatória

1 – O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – O Presidente da Câmara Municipal é competente para ordenar a apreensão provisória de bens e objetos, bem como determinar o destino a dar aos que sejam declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 60.º

Sanções acessórias

1 - No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Município de Reguengos de Monsaraz de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
- b) Suspensão da participação em sorteios para atribuição de espaços de venda em feira ou mercados e para o exercício da venda ambulante no concelho;
- c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos;
- d) Suspensão da autorização para a venda ambulante no concelho por um período até dois anos;
- e) Interdição de participação em feira ou mercado e do exercício da venda ambulante no concelho de Reguengos de Monsaraz por um período até dois anos.
- f) Caducidade do direito de ocupação do espaço de venda.

2 - Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade, a expensas do infrator, num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 61.º

Regime de apreensão de bens

1 - Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova da mesma.

2 – Em caso de apreensão de bens, será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada de todos os bens apreendidos, com indicação de data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 - Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento da coima pelo seu valor mínimo, quando admissível, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 - No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 - Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 - Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de cinco dias úteis para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 - Decorrido o prazo a que se refere o número anterior, sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Presidente da Câmara Municipal dar-lhes-á o destino tido por mais conveniente, nomeadamente e, de preferência, a doação a instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas.

8 - Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, o Presidente da Câmara Municipal procederá de acordo com o número anterior.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

9 - Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

- a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhe-á dado o destino tido por mais conveniente;
- b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

10 - Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, constituindo-se este como fiel depositário.

CAPÍTULO XIX

Disposições finais

Artigo 62.º

Delegação e subdelegação de competências

1 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 - As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

Artigo 63.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e respetivo Anexo, e demais legislação aplicável.

Artigo 64.º

Casos omissos

As lacunas, dúvidas ou quaisquer casos omissos que se suscitem na aplicação do presente Regulamento são dirimidos e integrados com recurso à lei geral ou em caso de insuficiência desta, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2013.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 59/GP/2016; -----

b) Em consonância, aprovar o Projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Reguengos de Monsaraz; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Submeter o aludido Projeto de Regulamento a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 12 de setembro;-----

d) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Ratificação da Aprovação da Conta Final da Empreitada de “Extensão de Saúde de São Marcos do Campo”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 60/GP/2016, por si firmada em 3 de junho, p.p. referente à ratificação da aprovação da Conta Final da empreitada de “Extensão de Saúde de São Marcos do Campo”, por si já anteriormente aprovada em 24 de junho de 2013; proposta ora transcrita:-----

“PROPOSTA N.º 60/GP/2016

RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE “EXTENSÃO DE SAÚDE DE SÃO MARCOS DO CAMPO”

Considerando que:

- A abertura do procedimento concursal por ajuste direto referente à empreitada da obra pública “Extensão de Saúde de São Marcos do Campo” foi deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de junho de 2010;
- Decorrida toda a tramitação do referido procedimento concursal a execução da empreitada foi adjudicada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal em 8 de junho de 2012;
- O Contrato escrito para a execução desta empreitada foi outorgado em 29 de junho de 2012, no valor total de 141.472,17 € (cento e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e dois euros e dezasete cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 300 dias;
- O respectivo Auto de Consignação foi celebrado em 6 de julho de 2012;
- O Auto de Receção Provisório foi assinado em 24 de abril de 2013;
- Nos termos do disposto no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, a conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória;
- A conta final da empreitada pode definir-se como o conjunto de documentos que consubstanciam apuramentos sobre os vários elementos definidores das posições credoras e devedoras até ao termo da execução dos trabalhos e do saldo correspondente;
- Uma vez recebida provisoriamente a obra, havia que proceder às operações necessárias à determinação do montante a que, nos termos contratuais, o empreiteiro tem direito e ainda não lhe foi pago, isto é, à liquidação da empreitada, sendo que esta se consubstancia na conta da empreitada;
- Assim, dado que é o dono da obra que tem que elaborar a conta final da empreitada, é este que terá competência para a assinar e aprovar;
- Deste modo, a conta final da empreitada de “Extensão de Saúde de São Marcos do Campo” foi aprovada em 24 de junho de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2013, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto e também assinada pelo representante do empreiteiro, Joaquim Inácio Ferreira Valadas.

- De acordo com as orientações da Autoridade de Gestão do QREN, suportada em parecer jurídico, quem tem a competência para o encerramento do procedimento contratual público, onde a conta final da empreitada se inserem sistematicamente, será o mesmo órgão que o abriu ou iniciou;

- Nestes termos, e aqui chegados, a conta final da empreitada de “Extensão de Saúde de São Marcos do Campo”, que ora se reproduz para todos os devidos e legais efeitos, aprovada em 24 de junho de 2013, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deverá ser ratificada/confirmada pelo órgão executivo:

CONTA FINAL

(Artº 399º, 400º e 401º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro)

I - Valor da Empreitada

Trabalhos contratados	€ 141.472,17
Trabalhos a menos	-€ 160,72
Trabalhos executados (i)	€ 141.311,45
IVA pago ao adjudicatário (ii)	€ 8.478,69
Revisão de Preços (iii)	€ 0,00
TOTAL (i+ii+iii)	€ 149.790,14

II - Encargos do Adjudicatário

Visto do Tribunal de Contas	€ 0,00
Escrituras	€ 0,00

III - Conta Corrente

Pagamento Efectuado (1)	€ 103.397,15
Saldo devedor da conta corrente (2)	€ 39.295,51

IV - Caução

Garantia Bancária 5% (*)	€ 7.073,61
Retenções p/reforço de garantia (3)	€ 5.139,89
Valor por reter p/reforço de garantia (4)	€ 1.957,58

(*) Valor da garantia bancária tendo em conta o valor dos trabalhos contratados

Resultado Final(1)+(2)+(3)+(4) = € 149.790,14

Temos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A confirmação/ratificação da aprovação da conta final da empreitada “Extensão de Saúde de São Marcos do Campo”, aqui ora reproduzida;
- Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Anibal José Almeida Rosado, este devido ao facto de não integrar o executivo municipal aquando da abertura do procedimento concursal da presente empreitada: ---

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 60/GP/2016; -----
- Em consonância, confirmar/ratificar a aprovação da Conta Final da empreitada de “Extensão de Saúde de São Marcos do Campo”; -----
- Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ratificação da Aprovação da Conta Final da Empreitada de “Extensão de Saúde de Santo António do Baldio”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 61/GP/2016, por si firmada em 3 de junho, p.p. referente à ratificação da aprovação da Conta Final da empreitada de “Extensão de Saúde de Santo António do Baldio”, por si já anteriormente aprovada em 7 de março de 2014; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 61/GP/2016

RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE “EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTO ANTÓNIO DO BALDIO”

Considerando que:

- A abertura do procedimento concursal por concurso público referente à empreitada da obra pública “Extensão de Saúde de Santo António do Baldio” foi deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de junho de 2010;
- Decorrida toda a tramitação do referido procedimento concursal a execução da empreitada foi adjudicada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de setembro de 2012;
- O Contrato escrito para a execução desta empreitada foi outorgado em 24 de outubro de 2012, no valor total de 158.886,07 € (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis euros e sete cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 300 dias;
- O respectivo Auto de Consignação foi celebrado em 12 de novembro de 2012;
- O Auto de Receção Provisório foi assinado em 8 de janeiro de 2014;
- Nos termos do disposto no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, a conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória;
- A conta final da empreitada pode definir-se como o conjunto de documentos que consubstanciam apuramentos sobre os vários elementos definidores das posições credoras e devedoras até ao termo da execução dos trabalhos e do saldo correspondente;
- Uma vez recebida provisoriamente a obra, havia que proceder às operações necessárias à determinação do montante a que, nos termos contratuais, o empreiteiro tem direito e ainda não lhe foi pago, isto é, à liquidação da empreitada, sendo que esta se consubstancia na conta da empreitada;
- Assim, dado que é o dono da obra que tem que elaborar a conta final da empreitada, é este que terá competência para a assinar e aprovar;
- Deste modo, a conta final da empreitada de “Extensão de Saúde de Santo António do Baldio” foi aprovada em 7 de março de 2014, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto e também assinada pelo representante do empreiteiro, Eng.º José Manuel Pombo Trindade
- De acordo com as orientações da Autoridade de Gestão do QREN, suportada em parecer jurídico, quem tem a competência para o encerramento do procedimento contratual público, onde a conta final da empreitada se inserem sistematicamente, será o mesmo órgão que o abriu ou iniciou;
- Nestes termos, e aqui chegados, a conta final da empreitada de “Extensão de Saúde de Santo António do Baldio”, que ora se reproduz para todos os devidos e legais efeitos, aprovada em 7 de março de 2014, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de Reguengos de Monsaraz, deverá ser ratificada/confirmada pelo órgão executivo:

CONTA FINAL

(Artº 399º, 400º e 401º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro)

I - Valor da Empreitada

Trabalhos contratados	158.886,07 €
Trabalhos executados (i)	158.877,09 €
IVA pago ao adjudicatário (ii)	9.532,63 €
Acerto do valor do contrato	8,98 €
TOTAL (i+ii+iii)	168.409,72 €

II - Encargos do Adjudicatário

Visto do Tribunal de Contas	0,00 €
Escrituras	0,00 €

III - Conta Corrente

Pagamento Efectuado (1)	131.255,55 €
Saldo devedor da conta corrente (2)	29.162,64 €

IV - Caução

Garantia Bancária 5% (*)	7.944,30 €
Retenções p/reforço de garantia (3)	5.791,48 €
Valor por reter p/reforço de garantia (4)	2.200,04 €

(*) Valor da garantia bancária tendo em conta o valor dos trabalhos contratados

Resultado Final(1)+(2)+(3)+(4) = € 168.409,72

Temos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A confirmação/ratificação da aprovação da conta final da empreitada “Extensão de Saúde de Santo António do Baldio”, aqui ora reproduzida;
- Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, este devido ao facto de não integrar o executivo municipal aquando da abertura do procedimento concursal da presente empreitada: ---

- Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 61/GP/2016; -----
- Em consonância, confirmar/ratificar a aprovação da Conta Final da empreitada de “Extensão de Saúde de Santo António do Baldio”; -----
- Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ratificação da Aprovação da Conta Final da Empreitada de “Extensão de Saúde de Monsaraz”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 62/GP/2016, por si firmada em 3 de junho, p.p. referente à ratificação da aprovação da Conta Final da empreitada de “Extensão de Saúde de Monsaraz”, por si já anteriormente aprovada em 2 de maio de 2014; proposta ora transcrita: -----

“PROPOSTA N.º 62/GP/2016



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MONSARAZ”

Considerando que:

- A abertura do procedimento concursal por ajuste direto referente à empreitada da obra pública “Requalificação da Extensão de Saúde de Monsaraz” foi deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de junho de 2010;
- Decorrida toda a tramitação do referido procedimento concursal a execução da empreitada foi adjudicada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal em 25 de junho de 2013;
- O Contrato escrito para a execução desta empreitada foi outorgado em 9 de julho de 2013, no valor total de 18.947,16 € (dezoito mil novecentos e quarenta e sete euros e dezasseis cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 60 dias;
- O respectivo Auto de Consignação foi celebrado em 12 de julho de 2013;
- O Auto de Receção Provisório foi assinado em 5 de março de 2014;
- Nos termos do disposto no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, a conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória;
- A conta final da empreitada pode definir-se como o conjunto de documentos que consubstanciam apuramentos sobre os vários elementos definidores das posições credoras e devedoras até ao termo da execução dos trabalhos e do saldo correspondente;
- Uma vez recebida provisoriamente a obra, havia que proceder às operações necessárias à determinação do montante a que, nos termos contratuais, o empreiteiro tem direito e ainda não lhe foi pago, isto é, à liquidação da empreitada, sendo que esta se consubstancia na conta da empreitada;
- Assim, dado que é o dono da obra que tem que elaborar a conta final da empreitada, é este que terá competência para a assinar e aprovar;
- Deste modo, a conta final da empreitada de “Requalificação da Extensão de Saúde de Monsaraz” foi aprovada em 2 de maio de 2014, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto e também assinada pelo representante do empreiteiro, José António Pitorra Paixão.
- De acordo com as orientações da Autoridade de Gestão do QREN, suportada em parecer jurídico, quem tem a competência para o encerramento do procedimento contratual público, onde a conta final da empreitada se inserem sistematicamente, será o mesmo órgão que o abriu ou iniciou;
- Nestes termos, e aqui chegados, a conta final da empreitada de “Requalificação da Extensão de Saúde de Monsaraz”, que ora se reproduz para todos os devidos e legais efeitos, aprovada em 2 de maio de 2014, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, deverá ser ratificada/confirmada pelo órgão executivo:

CONTA FINAL

(Artº 399º, 400º e 401º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro)

I - Valor da Empreitada

Trabalhos contratados	€ 18.947,16
Trabalhos executados (i)	€ 18.947,16
IVA pago ao adjudicatário (ii)	€ 1.136,83
TOTAL (i+ii)	€ 20.083,99



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

II - Encargos do Adjudicatário

Visto do Tribunal de Contas	€ 0,00
Escrituras	€ 0,00

III - Conta Corrente

Pagamento Efectuado (1)	€ 20.083,99
Saldo devedor da conta corrente (2)	€ 0,00

IV - Caução

Garantia Bancária 5%	€ 0,00
Retenções p/reforço de garantia (3)	€ 0,00
Valor por reter p/reforço de garantia (4)	€ 0,00

Resultado Final(1)+(2)+(3)+(4) = € 20.083,99

Temos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- c) A confirmação/ratificação da aprovação da conta final da empreitada “Requalificação da Extensão de Saúde de Monsaraz”, aqui ora reproduzida;
- d) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Anibal José Almeida Rosado, este devido ao facto de não integrar o executivo municipal aquando da abertura do procedimento concursal da presente empreitada: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 62/GP/2016;-----
- b) Em consonância, confirmar/ratificar a aprovação da Conta Final da empreitada de “Extensão de Saúde de Monsaraz”;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura e de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 9/2016**, de que é titular António Miguel Fialho Cuco.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 041/2016, datada de 30 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/041/2016

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Urbanismo
Assunto: Licenciamento para obras de ampliação de armazém industrial para instalação de dependência agrícola de apoio – aprovação do aditamento do projeto de Arquitetura.
Utilização: Industrial e agrícola
Requerente: António Miguel Fialho Cuco



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Processo n.º:	9/2016
Data:	Reguengos de Monsaraz, 30 de maio de 2016
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Rústica e Urbana
Designação:	"Moureal"
Artigo:	015.277.000 e 6458-P
Descrição:	1541/19910409 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

3.1 Antecedentes:

O projeto de arquitetura foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 2 de março de 2016.

3.2 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

"O promotor concluiu que, de acordo com a sua tipologia de investimento e face às características e utilização do pavilhão, não se justificaria a introdução de um segundo piso para a instalação dos balneários, uma vez que iria aumentar o custo de construção e complicar a instalação e gestão das infraestruturas de água e saneamento. Assim, a presente proposta pretende apenas retificar a cêrcea do edifício de 7 metros para 5,30 metros e a eliminação do segundo piso."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE;"

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade; -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o aditamento do projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, António Miguel Fialho Cuco, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 18/2016**, de que é titular Green Boost, Lda. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 040/2016, datada de 30 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º URB/CMS/040/2016

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de armazém – aprovação dos projetos das especialidades.
Utilização:	Agrícola
Requerente:	GreenBoost, Lda.
Processo n.º:	18/2016
Data:	Reguengos de Monsaraz, 30 de maio de 2016
Gestor do	
Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Rústica
Designação:	"Monte Branco"
Artigo:	007.244.000



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Descrição: 4436/20040304 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada:

Freguesia: Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

3.1. Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação de armazém agrícola, como se verifica no processo n.º 18/2016 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/CMS/027/2016, de 7 de abril, do serviço de urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 13 de abril de 2016.

3.2. Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.

4. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;**
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;-----

c) Notificar o titular do processo, Green Boost, Lda., do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 27/2016**, de que é titular António Mauro Martins Brandão. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 044/2016, datada de 2 de junho, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/044/2016

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Urbanismo

Assunto: **Licenciamento para obras de edificação de armazém agrícola – aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.**

Utilização: **Agrícola**

Requerente: **António Mauro Martins Brandão**

Processo n.º: 27/2016

Data: Reguengos de Monsaraz, 2 de junho de 2016

Gestor do

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Rústico

Designação: “Aradinhos da Ribeira - Ramila”

Artigo: 015.299.000

Descrição: 1256/19900320 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada:

Freguesia: Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado nos n.ºs 15 e 16, do capítulo III, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“Esta construção pretende criar condições para albergar as alfaías agrícolas da exploração.

O edifício, de construção tradicional, é constituído por uma estrutura resistente em betão armado e por alvenarias de tijolo furado; sendo os paramentos exteriores rebocados e pintados a tinta de água de cor branco, de acordo com o definido nas peças desenhadas em anexo.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de Espaço Outros Espaços Agrícolas, cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a incidência em áreas da Reserva Ecológica Nacional tendo, no entanto, sido admitida a comunicação prévia pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar o titular do processo, António Mauro Martins Brandão, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 28/2016**, de que é titular António Maria Chambino Horta.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 043/2016, datada de 2 de junho, p.p., que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º URB/CMS/043/2016

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Urbanismo

Assunto: **Licenciamento para obras de edificação de armazém – aprovação do projeto de Arquitetura.**

Utilização: **Agrícola**

Requerente: **António Maria Chambino Horta**

Processo n.º: 28/2016

Data: Reguengos de Monsaraz, 2 de junho de 2016

Gestor do

Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Prédio

Matriz: Rústica

Designação: "Quinta de São Vicente"

Artigo: 015.269.000

Descrição: 841/19880510 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz

Morada:

Freguesia: Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade do autor. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“Esta proposta de edificação de um Armazém de Apoio à Atividade Pecuária, tem como finalidade criar infra-estruturas e requisitos necessários para melhorar a prática da atividade pecuária existente.

O armazém proposto será constituído por uma área ampla de armazém. O edificado de forma rectangular, de 12x25m, será dotado de vãos de correr de grande dimensão para passagem das máquinas agrícolas e animais.

Em termos estéticos o edificado proposto vai apresentar uma linguagem arquitectónica do tipo de arquitectura de armazém rural agrícola, com a aplicação de materiais e acabamentos próprios, relacionando-se harmoniosamente com a envolvente rural e acessos existentes de modo a causar o menor impacto na paisagem.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado o PDM, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de outros espaços agrícolas cumprindo os preceitos regulamentares aplicáveis.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE;”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar o titular do processo, António Maria Chambino Horta, do teor da presente deliberação. -----

Licenciamento de Obras de Alteração

Presente o **processo administrativo n.º 17/2016**, de que é titular Catarina de Fátima Queimado Carrilho Lopes. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica n.º 042/2016, datada de 1 de junho, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/CMS/042/2016

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alteração
Utilização:	Comércio
Requerente:	Catarina de Fátima Queimado Carrilho Lopes
Processo n.º:	17/2016
Data:	Reguengos de Monsaraz, 1 de junho de 2016
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	15
Descrição:	614/19900503 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Largo do Castelo, n.º 1 – Monsaraz
Freguesia:	Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. PROPOSTA:

“O presente edifício estava devoluto, foi adquirido recentemente, com o objetivo de aí se instalar uma unidade comercial de apoio ao turismo, venda de artesanato e mostras de produtos locais e regionais. Este edifício com utilização de habitação, apresenta intervenções que descaracterizaram o espaço, surgiram paramentos em alvenaria de tijolo furado na compartimentação, foi levantado parte do pavimento na zona da sala e cozinha, foi demolida a Chaminé pois não existem vestígios ao nível do interior e entaiparam um vão de porta que dava para a Rua José F. Caeiro. Com a Intervenção que se propõe, alteração de utilização de habitação para comércio, serão demolidos os panos de alvenaria de tijolo furado, será aberto o vão de porta entaipado, será retirado o pavimento que foi elevado, será refeita a cobertura pois apresenta danos ao nível estrutural e será executado um arco estrutural para suporte da estrutura de madeira.”

In memória descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano, considerando-se cumpridos os preceitos regulamentares previstos no artigo 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respetiva ZEP. Assim, vou emitido parecer favorável pela Delegação Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN) conforme se verifica no ofício n.º DRCALEN-S-2016/398247, de 17 de maio.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Relativamente à intervenção proposta não se verifica qualquer inconveniente na sua concretização face a tratarem-se de obras que visam repor as características originais do edifício.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o licenciamento das obras de alteração em apreço, nos exatos termos consignados; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Notificar a titular do processo, Catarina de Fátima Queimado Carrilho Lopes, do teor da presente deliberação. -----

Declaração de Caducidade

Presente o **processo administrativo n.º 28/2014**, de que é titular Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Informação Técnica datada de 3 de junho, p.p., que ora se transcreve:-----

“Uma vez que o interessado do seu direito de pronúncia e face a estarem cumpridos os preceitos de caducidade previstos n.º 2, do artigo 71.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, solicito à Câmara Municipal que delibere a caducidade do Processo Administrativo n.º 28/2014.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a caducidade do processo administrativo em apreço, nos exatos termos consignados;-----

c) Notificar a titular do processo, Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, do teor da presente deliberação. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta e cinco minutos. -----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----